

Reconstruir, e não retroceder

Alguns órgãos da imprensa conservadora insistem pela volta do país ao regime constitucional.

Quando nos referimos à imprensa conservadora não incluímos gazetas incolores, sem orientação doutrinar, por onde se descabam doutrinas e piteuhes de campanário.

Não nos inquietam nem nos dóe a sua linguagem odienta, que em lugar de enobrecer, desmoraliza um ponto de vista oposto ao nosso.

Discutir com serenidade, visando antes convencer do que amesquilar o adversário aos olhos do povo, dando-o como advogado da dictadura perpetua, não é honesto nem decoreado, quando se analisa questão de tanta delicadeza e gravidade.

Ideias contra ideias. Ponham-se umas em frente das outras, não os homens, que em si nada valem senão como expressão das causas que defendem, mas as theorias, em função do meio a que se destinam, buscar o approximar-lhes os principios com os phenomenos sujeitos ao seu centro e applicação.

Não é afastando esse preceito elemental, no processo de comparação e escolha entre thesas de canteio, economico, social ou juridico, que se logra raciocinar com segurança e afirmar a supremacia de uma theoria, para a qual devam convergir as premissas da vontade colectiva, esportadas do debate.

Não descemos a retaliações indignas e desleaes.

Outra consideração, porém, nos merece as convicções contrarias, quando a sua anima o espirito de critica por ordem, o patriotismo esclarecido, a cultura rumando orientação que não se parece adaptada às necessidades actuaes do país.

E este, até agora, o caminho seguido por alguns órgãos da imprensa brasileira, poucos de verdade, que não sacrificam a incoherencia e ao excessivo de localismo partidario a austeridade da sua tradiçào.

Insistem elles em defender o immoderado regresso das nossas instituições à ordem constitucional.

A aspiração constitucionalista nunca nos mereceu systematica opposição e combate, porque não fazemos a apologia da perpetuidade da dictadura.

Que temos condemnado e combatemos a combater é que se quer a, de facto, reconstituir a Republica nos mesmos moldes constitucionaes anteriores à Revolução. Esta desarticular o antigo regime, porque se exercia dentro de uma constituição falsificada nos seus principios.

Ninguém de boa fé acredita que, revigorada a Constituição, antes de estudados os problemas vitales do país, tenhamos alcançado alguma coisa de duradouro, que nos assegure de imprevistos e sorpresas, facteis de acontecer se não houver o cuidado de preveni-las, melhorando e remediando agora o que noutro regime não é passivel fazer.

A experiencia triste desse platonismo que nada construiu e antes perturbou, é de hontem e não é somente nos a.

Por terem importado os preconceitos individualistas da Revolução Francesa, dando-lhes sancção legislativa na estrutura politica, é que os outros povos americanos têm vivido à mercê de cheques entre o interesse dos governados e a maquina politica funcionando fora do ritmo das necessidades geraes. E isso porque não se cuidou de partir da experiencia dos factos para o debate das constituintes.

Um povo não se governa bem e bem, em previo estudo tecnico e sociologico, sejam tomadas em linha de conta a capacidade das suas forças

productoras, as variantes do seu temperamento, a disparidade das suas condições geograficas, a média dos seus valores culturais.

Obtido conscienciosamente o resultado dessa investigação, organize-se o aparelho governamental, fixando as directrices do poder publico em função do ambiente em que devem actuar.

Não é assim, porém, que pensam os desesperançados e pessimistas, os descrentes da nossa capacidade de tratarmos um typo de instituições proprias, sem influencias nem imitações estranhas.

O constitucionalismo individualista fracassou no Brasil.

Revolvam-se os quarenta annos da Republica e não será preciso buscar, em outras fontes, demonstração mais eloquente.

Os vícios não eram só dos homens, eram também do regime, a cuja sombra proliferavam leis contrarias à indole da democracia tomada como typo, sem que nesse mesmo regime fosse possivel encontrar o freio reparador aos excessos do poder.

Não rindemos preito à ficção da soberania popular, que a licção dos factos já desmoralizou e que, infantilmente se invoca como preceito inviolavel com força de impedir o arbitrio e os desatinos daquelles que o cleroado escolhe para os postos de representação.

Queramos uma democracia de cooperação, fundada na solidariedade social e economica dos individuos, e não uma republica de fachada, acobertando um regime de violencia e suborno, como o que até hontem dominava.

Os proprios mestres do direito publico moderno se insurgem contra essa falsidade, que nada exprime, senão um artificio mantendo a alma ingenua do povo na illusão de um direito que de facto não exerce, sobretudo quando a massa de eleitores, sem luzes para discutir o merito dos candidatos, obedece a uma simples indicação de partidos.

E' o que tem acontecido no Brasil, em quasi todas as eleições.

E é o que continuará a acontecer se o processo eleitoral vigente até hontem não for profundamente modificado.

Nada de phraseologias ingenuas o momento requer. O que o povo reclama não é a rehabilitação de uma

apparelhagem inutil que reabra as portas facéis do poder aos gosadores de posições, de onde a politicagem parasita continue a explorar-o e a oprimil-o.

Voltar a um systema de legalidade bastarda, não é só obra de impatriotismo, é obra de negação.

Venha mais tarde uma lei constitucional, não como resurreição de natiuas ou theories inadequadas ao nivel de nossa cultura, mas como consolidação do esforço regenerador do presente.

Dê-mos uma Lei, não um artificio composto de instituições sem vida.

Uma lei que venha naturalmente, no ensejo opportuno, como problema inaugural da nova envergadura que se está fundando.

Para quem não leve o cuidado de examinar a complexidade de certas transformações, consignadas à iniciativa da Revolução e como dever inclinavel della, é facil recompor para melhor, dentro de poucos dias ou meses, a vida nacional perturbada.

Não é, porém, procurando solução em experiencias negativas que resolvemos a formidavel crise por que passa a nação em consequencia de crises profundos.

A therapeutica que se impõe não é retroceder, é ir para a frente. Piquem o caminho os que não quizerem acompanhar a Revolução no grande compromisso que ella mantém com o povo.

Coronel Aristarcho Pessoa

Por acto do Governo Provisorio, foi promovido, por merecimento, ao posto de coronel, o nosso digno conterraneo tenente-coronel Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, actual commandante do Corpo de Bombeiros da metropole do país.

O bravo militar, que desempenhou papel saliente na victoria da Revolução, em Minas Geraes, tem sido muito felicitado pelo merecido acto que o alcançou.

22.º Batalhão de Caçadores

Da secretaria dessa unidade do exercito, recebemos o seguinte:

"Falleceu: — Falleceu em Princeza, no dia 12 do corrente, o soldado da 1ª companhia daquelle Batalhão n. 204 Francisco Pinho, em consequencia de febre typho — José Domingos 2º tenente-commandante-ajudante-secretario."

Homenagem da mulher pernambucana ao Libertador do Norte

Está em exposição, numa das vitrinas da Joalheria Krause, de Recife, a espada que a mulher pernambucana vai offerecer ao general Juarez Tavora, em homenagem à acção do bravo libertador do norte.

Trabalho de grande esmero artistico, a preciosa lamina foi executada em aço e ouro, pelo

renomado joalheiro patricio Angelo Rodrigues.

Além de algumas inscrições, a espada symbolica que vai ser offertada ao general Tavora apresenta, em miniaturas de admiravel precisão, o desenho de algumas allegorias militares, evocando episodios da lucta revolucionaria em Pernambuco.

Casa de Saúde e Maternidade S. Vicente de Paulo

Recebemos o seguinte: "Na subscrição aberta em favor da installação do pavilhão de cirurgia da Casa de Saúde e Maternidade S. Vicente de Paulo, calculada, approximadamente, em 30.000\$000 (trinta contos de réis), o cel. Alfredo Athayde iniciou com a importancia de 500\$000.

E' de esperar que os nossos capitalistas, philanthropos e pessoas de sentimentos bem formados, tendo em vista os fins altamente humanitarios e patrioticos do Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia, já com u'a matricula superior a mais de 22.000 crianças, e que é beneficiado pela Casa de Saúde e Maternidade S. Vicente de Paulo, seguirão o mesmo exemplo do cel. Alfredo Athayde, mandando as suas contribuições a gerencia da União, ao dr. Guedes Pereira, director-fundador e presidente do Instituto, ou, directamente, ao sr. José de Barros Moreira, thesoureiro daquelle instituição."

No Gremio Literario 24 de Março

Hoje, ás 14 horas, o illustre conterraneo dr. Flavio Marjão fará uma conferencia na sede do Gremio 24 de Março (Lyceu Parahybano), sob o thema: 50 annos de vida parahybana: homens e coisas, usos e costumes — Hontem e hoje, sendo a entrada franqueada ao publico.

A fim de convidar-nos, esteve nesta redacção uma commissão de preparatorios.

Missa em acção de graças pelo restabelecimento de Juarez Tavora

Será celebrada hoje, ás 8 horas, na Cathedral, u'a missa em acção de graças pelo restabelecimento da saúde do general Juarez Tavora.

Comparecerão ao acto os amigos e admiradores do bravo libertador do norte.

Coronel Estevam d'Avila Lins

Foi elevado ao posto de coronel, por merecimento, em acto recente do Governo Provisorio da Republica, o nosso illustre conterraneo tenente-coronel Estevam Dyonisio d'Avila Lins, actualmente servindo na guarnição da Capital Federal.

A promoção do distincto official foi recebida com muita satisfacção no circulo de suas relações de amizade.

Lyceu Parahybano

Refórma do ensino

De acôrdo com a communicação official, recebida pelo inspector do Lyceu Parahybano, dr. Olavo de Magalhães, do dr. Aloysio de Castro, director geral do Departamento Nacional do Ensino, a actual reforma do ensino secundario atinge somente aos alumnos do primeiro anno. O despacho a que nos referimos é o seguinte:

"Rio, 11 — Dr. Olavo de Magalhães, inspector Lyceu Parahybano. Rectificando minha anterior communicação declaro sr. ministro Educação resolveu reforma ensino secundario se applique exclusivamente aos alumnos do primeiro anno. Saudações — Aloysio de Castro, director geral."

No Theatro S. nta Rosa

A estrêa da Companhia "Mulatas Brasileiras"

Acham-se abertas as assignaturas para seis espectaculos da Companhia "Mulatas Brasileiras", no "Restaurante Ideal", de propriedade do sr. Lelis de Luna Freire.

A companhia compõe-se de 30 figuras, com lindos scenarios e optimos artistas.

Os preços são: cadeiras numeradas 6\$000, cadeiras sem numero 3\$000, frisas 20\$000, camarotes 25\$000, livres de imposto.

A estrêa será no dia 30 do corrente.

Pela administração

No domingo ultimo o sr. Interventor Federal visitou o municipio de Mamanguape, acompanhado do prefeito local, dr. Vidal Filho, dr. Waldomiro Leão, representante do sr. ministro do Trabalho, tenente-coronel Elycio Sobreira, assistente militar, sr. Henrique Justa, encarregado dos servicos de construcção da rodagem de Mamanguape a Penha, e Estanislaw Gomes, funcionario da I. de Obras Contra as Secças.

Um dos fins dessa excursão, em que "A União" tomou parte por um de seus redactores, foi verificar o melhor ponto de localização dos flagellados que ainda não puderam volver ao

centro de seus trabalhos habituaes.

Nesse intuito, o governo está combinando medidas para crear de acôrdo com o dr. Waldomiro Leão, uma colonia agricola no referido municipio.

Durante a viagem s. exc. visitou ainda o aldeamento dos indios da Bahia da Traição.

Em palestra com o representante do aldeamento, colheu informações sobre as necessidades dos seus habitantes, que cultivam em commum extensa area de terrenos, doados ainda pela monarquia.

Além de outras providencias ficou resolvido entre o dr. Antenor Navarro e o dr. Waldo-

miro Leão a construcção de um predio para a escola do aldeamento, por não apresentar comodidade e asseio a que actualmente funciona alli.

No povoado Mafaraca, onde também esteve a comitiva, foi iniciada, por ordem do governo, a adaptacção de um predio particular para outra escola rudimentar, exigida pela grande matricula registada na unica que alli funciona.

Na sede do municipio percorreu o sr. Interventor algumas obras em andamento, executadas pelo prefeito Vidal Filho, que vai construir ainda, na cadeia publica, uma dependencia destinada a melhorar-lhe as condições de habitabilidade.

Informações telegraphicas do pais e do estrangeiro

RIO, 6 — (RADIO) — O CHEFE DO GOVERNO ACABA DE MANDAR PUBLICAR NO "DIARIO OFFICIAL" O DECRETO MODIFICANDO O ORÇAMENTO GERAL DA REPUBLICA, NO CORRENTE EXERCICIO, COM AS GRANDES ECONOMIAS FEITAS NOS DIVERSOS MINISTERIOS, OS QUAES FICARAM COM AS SUAS VERBAS ASSIM REDUZIDAS: JUSTIÇA: 78.017.869\$963 PAPEL. MARINHA: 148.373.690\$000 PAPEL E 150.000\$000 OURO. GUERRA: 254.885.984\$379 PAPEL E 30.000\$000 OURO. AGRICULTURA: 37.144.009\$187 PAPEL E 41.208\$322 OURO. VIAÇÃO: 434.042.688\$897 PAPEL E 9.585.291\$302 OURO. EDUCACÃO: 66.388.311\$244 PAPEL E 4.003.727\$145 OURO. TRABALHO: 11.762.555\$500 PAPEL E 209.301\$342 OURO. FAZENDA: 317.497.920\$440 PAPEL E 9.667.328\$379 OURO. EXTERIOR: 8.903.310\$000 PAPEL E 8.579.143\$820 OURO. FÖRAM REDUZIDAS ASSIM TODAS AS VERBAS DA DESPESA GERAL DA REPUBLICA, QUE FICOU FIXADA EM 114.221.930\$310 OURO E 1.357.016.339\$610 PAPEL. (A. B.).

As eleições presidenciaes na França Os nomes cotados são os dos srs. Paul Doumer e Aristides Briand

VERSAILLES, 13 (Radio) — Em seguida ás manifestações dos estudantes realistas, as vizinhanças do palácio onde se realizaram as eleições para a presidência da Republica apresentavam hoje uma apparencia de praça armada.

Dois mil e quinhentos soldados de policia cercavam o edificio. Tropas de gendarmes achavam-se estacionadas nas ruas emquanto aeroplanos voavam sobre a zona vigiada. (A. B.)

PARIS, 13 (Radio) — Foi oficialmente annuciado que o sr. Doumer obteve 432 votos no primeiro escrutinio e o sr. Briand 401. O segundo escrutinio prosegue. (A. B.)

PARIS, 13 (Radio) — As ultimas noticias informam que o sr. Paul Doumer obteve 440 votos no primeiro escrutinio e o sr. Briand 400 votos. (A. B.)

VERSAILLES, 13 (Radio) — Durante a primeira votação, os communistas e realistas promoveram serio conflicto registando-se scenas violentas no pátio do palácio de Versailles. Os deputados communistas erguiam vivas ao soviet, cada vez que um parlamentar depositava o seu voto nas urnas. (A. B.)

VERSAILLES, 13 (Radio) — No segundo escrutinio não houve nenhum resultado positivo, todavia foi favoravel ao sr. Doumer, visto o sr. Briand retirar a sua candidatura. (A. B.)

Rio de Janeiro

A MAJORAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE CIGARROS

RIO, 13 — (Radio) — Os industrias do fumo vão promover reuniões para tratar da attitude que devem assumir em face da ultima majoração dos impostos sobre os cigarros.

FALECIMENTO DE UM POPULAR ARTISTA DO PALCO CARIOCA

RIO, 13 — (Radio) — Falleceu o actor Chaves Filho, popular figura do theatro e da comedia cariocas.

UMA SCENA IMPRESSIONANTE

RIO, 13 — (Radio) — Em Cantagallo, o fazendeiro coronel Handulpho Henriques chamou as autoridades para resolverem uma questao que tinha de casar pois era um caso de honra. Enfurecido o coronel desfechou dois tiros contra o rapaz, fugindo em seguida.

Carlos morreu immediatamente, sendo esse crime reputado o mais sensacional do municipio. Ha muitos annos que all não se assistia quadro tão impressionante.

O CAMBIO

RIO, 13 — (Radio) — O mercado esteve frouxo, a 3,316 d. Na abertura funcionava em posição frouxa com os bancos operando em declinio accentuado. O Banco do Brasil e todos os outros sacavam para remessas a 3,316 d, por 90 dias e a 3,352 d, á vista, com o dinheiro a 7,32 d, para o particular. (A. B.).

FALLECIMENTO

RIO, 13 — (Radio) — Falleceu, pela manhã, o coronel reformado do exercito Hedefonso Galvão, que contava 71 annos, sendo natural de Alagoas.

DECRETOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

RIO, 13 — (Radio) — O chefe do Governo Provisorio assignou hontem os seguintes decretos:

Na pasta da Justica: promovendo a juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Distrito Federal, o juiz de direito da 2ª vara civil; a juiz de direito da 4ª vara criminal, o 7º promotor publico do Distrito Federal, respectivamente; a juiz de direito da 2ª vara civil Edgard da Costa, a juiz de direito da 4ª vara criminal Augusto Saboya da Silva Lima; a juiz de 6ª pretoria civil, o bacharel Frederico Bussekind, a 4º promotor adjueto, o bacharel Roberto Lyra. Reformando

no posto de 2º tenente o 1º sargento da Policia Militar Oswaldo Camara Brasil. Expulso do territorio nacional, por serem elementos nocivos aos interesses da Republica, conforme apurou a policia de São Paulo, os estrangeiros Alfredo Max Kopte e Martha Kopte.

Na pasta da Educacão: nomeando o professor João Martins de Carvalho Mourão reitor da Universidade do Rio; apontando João Pedroso Barreto de Albuquerque no cargo de inspector do Serviço de Prophylaxia Rural. (A. B.).

COMICIOS POPULARES

RIO, 13 — (Radio) — Hoje, ás 17 horas, na esplanada do Castello, realizar-se-á o primeiro comicio da "Legião do Brasil Novo".

Falarão diversos oradores.

O DIRECTOR DA POLICIA SANITARIA DO URUGUAY DEFENDE O GADO BRASILEIRO CONTRA A CAMPANHA QUE LHE ESTA SENDO MOVIDA

RIO, 13 — (Radio) — O ministro das Relações Exteriores foi informado pela legação brasileira em Montevideo de que o director da Policia Sanitaria Animal do Uruguay em longa documentação informativa sobre o gado brasileiro, afirmou ser injustificado o alarme levantado a respeito, demonstrando, por estatísticas, que a importação do gado brasileiro não acarreta consequencias economicas nem constitue qualquer perigo sanitario.

Depois de outras ponderações, termina a referida informacão dizendo que o governo uruguayo, em vez de tomar medidas de excepção, deve apenas exercer vigilancia, impedindo o contrabando na fronteira. (A. B.).

EXONERACÃO

RIO, 13 — (Radio) — Foi exonerado o sr. Oscar Costa do lugar de escripturario interino da Escola de Aprendizes Artífices da Bahia.

A REFORMA PENITENCIARIA DA REPUBLICA

RIO, 13 — (Radio) — Nos trabalhos da commissão legislativa que trata da reforma penitenciar, o sr. Leões Brito pediu um só regimen para todo o pais, vedando aos Estados legislar, autonomamente, o assumpto. (A. B.).

SUSPENSÃO TOTALMENTE DOS TELEGRAMMAS GRATUITOS

RIO, 13 — (Radio) — O sr. José Americo de Almeida, ministro da Viação, suspendeu totalmente a concessão de telegrammas gratuitos.

MEDIDA ELOGIAVEL

RIO, 13 — (Radio) — O director da Caixa Economica installou no Monte de Socorro um relógio para marcar o tempo da clientela, de modo a que ninguém tenha de esperar mais de vinte minutos.

OS FUTUROS GENERAES DO EXERCITO

RIO, 13 — (Radio) — Pala-se que os futuros generaes serão os srs. Paes

608 processos já recebeu a Junta de Sancções!

RIO, 13 (Radio) — A Junta de Sancções tambem hontem não reuniu, porque ambos os procuradores adoeeceram. Até agora recebeu a tribunal revolucionario 608 processos. (A. B.)

Foi requisitada a prisão dos srs. Costa Rêgo e Alvaro Paes

MACIELO, 13 (Radio) — A commissão de syndicancias de Alagoas requisitou ao Governo Provisorio, a prisão dos srs. Costa Rêgo e Alvaro Paes. (A. B.)

de Andrade, defensor de Itararé, Lima e Silva e Christovam Barcellos.

CLASSIFICACÃO

RIO, 13 — (Radio) — O general Góes Monteiro foi classificado em Quitauina, no Estado de São Paulo.

Rio G. do Sul

CONTRA O ENSINO RELIGIOSO

PORTO ALEGRE, 13 — (Radio) — O sr. Otello Rosa, ex-director da "A Federação" e pessoa muito chegada ao sr. Borges de Medeiros, escreveu um artigo no "Correio do Povo", de combate ao decreto do ensino religioso, citando as doutrinas do P. R. R. (A. B.).

São Paulo

SERA EXTRAORDINARIA A SA-PRA DE BATATAS PAULISTAS DESTES ANNO

S. PAULO, 13 — (Radio) — O Centro de Commercio de São Paulo acaba de enviar ao Ministerio da Agricultura um protesto contra a reduccão dos direitos alfandegarios sobre a importação de batatas estrangeiras, em vista da avultada safra deste anno ser uma super-produccão nacional. (A. B.).

O P. R. R. CONTINUA NA ARENA POLITICA

S. PAULO, 13 — (Radio) — Aumento o interesse pela attitude futura do P. R. P. O sr. Ataliba Leoni tem combinado com numerosos amigos que procuram o proximo reaparelhamento do partido, em conjunção com os esforços dos srs. Altino Rodrigues Alves, Padua Salles, Rodolpho Miranda, Fernando Prestes, Vicente Prado e Alvaro de Carvalho, que se mostram ainda desinteressados pelo momento politico, aguardando uma oportunidade para iniciar a campanha em favor da constituinte.

ACHA-SE ACAMADO O GENERAL ISIDORO LOPES

S. PAULO, 13 — (Radio) — O general Isidoro Lopes se encontra acometido de appendicite, tendo sido operado, e passando melhor. (A. B.).

Minas Geraes

EM TORNO AO ENSINO RELIGIOSO

BELLO HORIZONTE, 13 — (Radio) — O "Três de Outubro" entrevistou o professor Cypriano Carvalho o qual declarou que o governo do sr. Antonio Carlos, certa vez, procurou o sr. Francisco Campos para tratar do ensino religioso nas escolas ao que elle se oppoz formalmente, dizendo que, pelo contrario, o ensino religioso devia somente ser ministrado nos lares e nos templos. (A. B.).

BANQUETE AO MINISTRO FRANCISCO CAMPOS

BELLO HORIZONTE, 13 — (Radio) — O banquete em homenagem ao ministro Francisco Campos em Itajubá foi adiado de 18 para 30 do corrente.

PREFEITO EXONERADO

BELLO HORIZONTE, 13 — (Radio) — O interventor Olegario Maciel exonerou o prefeito do municipio de Guaratá por ter ficado com o P. R. M.

EXTERIOR

Estados Unidos

O MOMENTO POLITICO ARGENTINO

NEW YORK, 13 — (Radio) — A situação politica na Argentina tem causando serias apprehensões nos meios financeiros americanos interessados nas Republicas sul-americanas e a situação está mais complicada com a existencia da censura.

Segundo se opina aqui, o general Uruburú, presidente provisorio, deverá renunciar ou enfrentar outra revolução.

A noticia de que o governo argentino está autorizando a realização da eleição geral em novembro, foi considerada como simples tentativa para abafar as perturbações que têm ameaçado o governo, desde que aquelle general tomou a seu cargo a direcção do pais.

Leiam o CORREIO DA MANHÃ
Diario Independente
Director: CONEGO MAJOR
MATHIAS FREIRE

A hora de provocações angustiosas por que passa a Espanha

Para consolidar a Republica, o governo está agindo com mão ferrea — Incendios e depredações em todo o pais — Os monarchistas em acção — Affonso XIII vae ser responsabilizado como collaborador na obra de descredito do novo regime

MADRID, 13 — (Radio) — A declaração de Affonso XIII de que regressaria á Espanha na primeira oportunidade está sendo largamente commentada.

Hoje, os jornaes informam que em consequencia de uma communicacão, o promotor publico na processar o ex-monarcha, em relação aos recentes disturbios, acrescentando que os entendimentos existentes entre Affonso XIII e os aristocratas precisam ser investigados immediatamente, pois os pamphletos encontrados nos reducidos monarchistas demonstram claramente que elles estão firmemente dispostos a não reconhecer a Republica. É grave a situação na provincia de Malaga e em outras onde o povo, enfurecido, incendia as redacções e atacam as lojas de mantimentos, lançando fogo ás igrejas historicas.

A lei marcial em nada melhorou a

situação pois as tropas continuam imóveis.

MADRID, 13 — (Radio) — A ordem foi restabelecida na capital, após medidas de extremo rigor do governo, cuja energia totalment, sob cargas violentas, com a força publica que, por instruccões do ministro do Interior, dissolveu as massas exaltadas que desenfreadamente praticavam toda a sorte de depredações. Os bombeiros foram impotentes para dominar o fogo. Em muitas casas a população não permitiu que elles entrassem em acção, apupando-os e apedrejando-os quando tentavam dar combate ás chamas.

O patrulhamento da cidade é rigoroso, achando-se todos os pontos estrategicos occupados por fortes contingentes.

MADRID, 13 — (Radio) — Calculos não officiaes indicam que foram incendiados total ou parcialmente, 22 conventos, 7 igrejas, um palacio archiepiscopal e um jornal.

Em toda a Espanha varios conventos foram apedrejados e um danificado por uma pequena bomba que sacrificou sua valiosa architectura.

A estimativa dos prejuizos em Madrid sobe a três ou quatro milhões de dolares.

MADRID, 13 — (Radio) — O procurador do governo annunciou que realmente pretende promover a responsabilidade de Affonso XIII, sob o fundamento de que collaborou nos planos de disturbios de ante-hontem, com o proposito de desacreditar a Republica.

Foi inaugurado o retrato do presidente João Pessoa no "Clube dos Diarios"

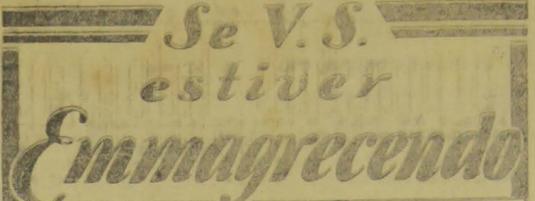
Realizou-se, ante-hontem, ás 20 horas, no salão de honra do "Clube dos Diarios", a inauguração do retrato do grande presidente João Pessoa. A sollemnidade teve a presença do sr. interventor Anthoner Navarro, e de numerosos associados, tendo o presidente da directoria que terminara o seu mandato, dr. José Maciel, pronunciado inequivoco discurso.

Um seculo de medicina na Parahyba

Conferencia do dr. Lourival Moura na sessão do setimo anniversario da "Sociedade de Medicina e Cirurgia" — desta capital —

Exmas. senhoras: meus senhores: Seria injusticia negar as homenagens a quem tem direito, hoje, esta casa. Ella já fez jus em verdade ao grande premio que acaba de receber com o vosso reconhecimento neste recinto no dia do seu primeiro septennario. — Vae por sete annos... um dia tão bello como este, não é deoativo e tão alegre, não fundava-se a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba. K nem poderia ser de outro modo! — E, hoje, ella se reúne festivamente para felicitar-se no dia tão grato do seu anniversario. Entanto, é de lamentar que depois de sete annos de vida productiva e feliz, hoje, a Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba tivesse de sahir das suas noenas de elegancia com a escolha do mais humilde dos seus socios para vos falar na festa dos seus annos. Manda a verdade que se não ocu-

lta a vossa presença que nos conforta e nos incita a continuar a trabalhar pelo vosso apolofado. Vale pela paga dos nossos esforços. Tenha qd o vosso comparcimento nesta festa sejam os melhores presentes de anniversario que a casa vem de receber. São os vossos melhores sigilos por estarmos cumprindo fielmente o nosso dever social. "Elogios dos heróes", não se esqueceu de falar no heroísmo dos homens abnegados. Miguel Pereira, o admiravel mestre da medicina nacional, chamou o medico-homem abnegado. "Ser medico, diz elle, não é só especular com a sciencia; é também distinguir-se na pratica do bem e apromorar-se na piedade do sacerdote... suavisando misérias e estancando lagrimas". E quem não se abnegou do que o "Divino" Castro, o effigie de Christo" como lhe chamaram. Para credes, com segurança, nas immensas virtudes daquella alma branca, branca e gigante bastaria lêr-lhes em lindo trecho de sua biographia, deixado pelo grande Ruy. Não resisto o desejo de vo-lo repetir: "Tratava-se de uma alta personalidade, cuja salvação era conquista absolutamente delle. A outro, porém, que lhe veio a succeder, se conspiraram certas appareças em attribuir ás honras publicas de triumpho. Cortesãos e malquerentes, uns por servir ao primeiro, outros por magoar o segundo, andaram então, nas folhas e conversas, á competencia a quem mais incensaria o falso vencedor, para desmerecer ao verdadeiro bom. Eu, que apurára e conhecia de perto os factos, dol-me do engano e perguntal ao defraudado porque os não rectificava, quando facilissimo lhe seria. Sorriu e respondeu-me que não valia a pena "o que quero", accrescentou, e eu, que queria o bom, não abnegado como o velho Behar que transportado, a seu pedido, para a enfermaria onde trabalhava, ergueu a cabeça arquejante e mal pôde pronunciar estas palavras: "Je ne me sens bien qu'ici". E é mesmo, meus senhores, a abnegação dos homens que eu vos quero falar, hoje, e por isso tomel por thema desta palestra... UM SEculo DE MEDICINA NA PARAHYBA. O hospital de Santa Casa de Misericordia foi a instituição mais antiga que se fundou nas terras de Péro Lopes de Souza. Elle teve inicio depois do anno de 1700, e ficava anexo á Igreja do mesmo nome. Antes, porém, de fazer o estudo retrospectivo da medicina parahyba, na de um seculo, cumprt-me o dever de lembrar-vos que dos nossos lon-



Se V.S. estiver Emmagrecendo
A MAGREZA excessiva costuma ser uma indicação de que os alimentos não proporcionam sufficiente nutrição ao organismo. O emmagrecimento é perigoso porque muitas vezes diminui a resistencia da pessoa contra as affecções do peito e dos pulmões. A taes pessoas se lhes recommenda a Emulsão de Scott como um bom auxiliar da nutrição, para corrigir a deficiencia dos alimentos e fazer augmentar o peso e a robustez.



giqnos e rudes sertões, sahiu um gigante para as terras de além-mar e voltou, annos depois, para glorificar o Brasil. Refiro-me ao dr. Manuel de Arruda Camara, que nascendo no anno de 1768, doutorou-se em Montpellier e veio clinicar em Recife. Arruda Camara, filho da Parahyba; Piauço, filho de Pernambuco, valiam pelo Brasil Interio. Com este meu merecido elogio quero, nesta hora, em nome da Sociedade de Medicina e Cirurgia veneráveis a memoria augusta. medicina mais licita: applicava ventosas, collocava bichas e fazia sangrias. Perebia dos cofres da Instituição a importancia de 405000 annos ou sejam 33333 mensaes. Esta quitação tão irrisoria faz lembrar o ordenado do primeiro cirurgião mestre que veio mandado para o Brasil, o licenciado Jorge Valladares — que tinha o ordenado de 25000 mensaes (1553). De 1853 em diante cessou o enterramento dos mortos em torno da Igreja da misericordia, em virtude da instalação do Cemiterio do Senhor da Boa Sentença. Com o enfermeiro José Egidio de Souza, em 1854, entraram os primeiros traços de cirurgia provincialiana. Enidio era cosmopolita cirurgião, pelo baixo povo. (Continua)

COMMERCIO, INDUSTRIA, FINANÇAS

"A UNIAO"

ASSIGNATURAS	
Por anno	485000
Por semestre	250000
Numero avulso	\$200
Numero atrasado (do anno corrente)	\$400
ANUNCIOS:	
Por contracto na gerencia	
IMPOSTO SOBRE A RENDA	
A Alfandega está recebendo, sem multa, até 1.º de junho vindouro, os impostos sobre os rendimentos percebidos em 1930, pelas pessoas physicas e juridicas, inclusive os funcionarios publicos, civis e militares, federaes, estaduais e municipais, que tiverem rendas superiores a 10,000\$000.	

PHARMACIA DE PLANTAO

Está de plantão, hoje, a Pharmacia Londres, á rua Maciel Pinheiro.

LOTÉRIAS

FEDERAL

Extracção em 13 de maio de 1931	
35948 Capital	20.000\$000
68356	5.000\$000
35553	3.000\$000

MOVIMENTO DE VAPORES

DO SUL

"Curupy"	a 13
"Itaquera"	a 20

DO NORTE

"Campesino"	a 14
"Caxambu"	a 13
"Portugal"	a 14

DE NEW YORK

"Berury"	a 14
"Alban"	a 21

MERCADO DOS GENEROS

Para exportação

Assucar triturado	308000
Assucar crystal	208000
Assucar bruto	208000

Na praça

Assucar refinado tipo Rio	118000
Assucar refinado 1.º	108500
Assucar refinado 2.º especial	94000
Assucar refinado 2.º	78500

PELLES

Cabra	53000
Carreiro	38000
Coiro de boi secco salgado 13200 o kilo, coiro flor de sal 13600 o kilo. Semente de manioa a 45000 a arroba.	

MALAS POSTAES

A 4.ª secção dos Correos expedirá mala pelo trem das 13,25, para as seguintes localidades: Alagôa do Monteiro, Alvaro Machado, Baraúna, Barra de S. Miguel, Barreiras, Bodocongó, Boi Velho, Boqueirão, Cabaceiras, Camalau, Campina Grande, Carauabas, Cruz do Espirito Santo, Entroncamento, Fagundes, Floresta de Leões, Guarabira, Itabayana, Lagoa Secca, Limoeiro, Mogeiro, de Cima, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fogo, Pilar, Prata, Queimadas, Salgado, Santa Anna do Congo, Santa Rita, São Lourenço, São Miguel do Tapui, São Sebastião do Umbuzeiro, Bonassura, Timbaúba, Umbuzeiro, Usina S. João, Bahia, Joazeiro, osalePE, Porto Alegre, Recife, Rio Grande, Santos, São Paulo, Serrippe, Victoria, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Alagoínha, Arara, Araruna, Aracá, Arica, Bananeiras, Belem de Guarabira, Bonassura, Cachoeira, Cangaçu, Canguareu, Cuité de Guarabira, Dona Inez, Duas Estradas, Esperança, Guarabira, Goyannahina (Rio G. do Norte), Jacarú, Moreno Mulungu, Natal, Pau Ferro, Pilões, Nova Cruz, Pilões do Mala, Piripituba, Sape São José de Mipibú (Rio G. do Norte), Serra da Real, Guarabira, Timbaúba, Boa Vista, Cochichola, S. João do Cariry, S. José das Pombas, São Thomé, Serra Branca, Sucuru, Agua Branca, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Ceará, Conceição, Cuité, Deserto, Jericó, Joazeiro, Juca, Massa, Misericordia, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água do Piancó, Paltangem, Patos, Pedra Lavrada, Picuhy, Piancó, Pombal, Princeza, Sant'Anna dos Garroteiros, Santa Luzia do Sabugo, Santa Maria, Santo Antonio do Norte, São Bento, São Bós Ventura, São João do Rio, São José, São Mamede, Solânea, Souza, Taperoá, Tavares, Teixeira e Varzea.

MERCADO DE ALGODAO

Sertão:	
1.ª especie	405000
Mediana	365000
Refugo	195000
Matta:	
1.ª especie	385000
Mediana	345000
Segunda sorte	325000
Refugo	195000
Semente de algodão, 23200 a arroba	

DELEGACIA DO SERVIÇO DO ALGODAO

Stock do dia 13

Em Campina Grande — 1.615 fardos, com 281.621 kilos.

Em João Pessoa — 561 fardos, com 97.034 kilos.

Exportação: — 561 fardos de algodão com 36.649 kilos, para Santos e Recife.

A lagarta da folha (curumuré) que vem prejudicando os algodões do Estado é, de todas as pragas que infectam o algodoeiro, a mais facil de ser combatida com o emprego do Verde Paris, por via secca, na proporção de 1 para 20 do venicido, que poderá ser farinha de trigo ou areia fina, ou poeira humida, na proporção de 100 litros d'agua para 500 grammas de verde e 3 kilos de cal.

Dispõe esta Delegacia de 2 toneladas do referido insecticida para ceder ás agricultores, directamente, ou por intermedio das Prefeituras Municipaes a razão de 45000 o kilo (preço de custo).

Pelo trem das 16,15

Brum, Baraúna, Entroncamento Floresta dos Leões, Itabayana, Lagoa Secca, Nazareth, Pau d'Alho, Pedras de Fogo, Pilar, São Lourenço, São Miguel do Tapui, Timbaúba, Aracá

Cachoeira, Guarabira, Mulungu e Pau Ferro.	
Pelo omnibus das 14,15	
Barreiras, Cruz do Espirito Santo Mamanguape, Rio Tinto e Santa Rita.	

"GREAT WESTERN"

Horario de hoje, dos trens de passageiros:

Partida: João Pessoa a Recife, ás 13,25.

Para Campina Grande, no mesmo trem de Recife, havendo baldeação em Itabayana. Para Guarabira e Mulungu e Alagôa Grande, baldeação em Entroncamento.

Itabayana a João Pessoa, ás 8,43.

Chegada: Recife a João Pessoa, ás 16,02.

CORRESPONDENCIA AEREA (Syndicento Caudor)

Para o sul, ás terças-feiras, até ás 16 horas e 45 minutos na aeronave Varadouro e no Correo Geral, até ás 17 1/2 horas das segundas-feiras. Para Natal, ás sextas-feiras, até ás 10 horas e 30 minutos.

AEROPOSTALE (VIA RECIFE)

Para o sul do país e Republicas de Prata, ás quintas-feiras, até ás 15 horas e 30 minutos e para a Europa, ás sextas-feiras, até ás 8 horas (via Natal).

Transporte de passageiros e omnibus entre Recife e interior da Parahyba (Serviço diario)

Partida da praça Alvaro Machado Para Recife: — 6 1/2 da manhã, ás horas da tarde e 3 horas da tarde. Para Campina Grande: — 1 hora da tarde.

Para Guarabira: — 3 horas da tarde.

Para Rio Tinto — 2 1/2 horas a tarde.

Para Sapé — 4 horas da tarde.

Para Itabayana — 2 horas.

Para Santa Rita — 7,20 — 10 1/2 — 3 horas e 5 horas.

CAMBIO

BANCO DO BRASIL

PARA VENDA

B/Londres 3 1/8	763000
---------------------------	--------

S/Londres á vista 3 3/32	77575
Dollar a 90 dy	159505
Dollar á vista	159500
Francos	5624
Francos suíços	3075
Reichsmark	36701
Lira	385
Escudo	4717
Pezeta	13355
Peso ouro (Uruguayo)	123200
Peso papel (Argentino)	54500
Belga	38920
O mil réis ouro	8454

IMPORTAÇÃO

Pelo vapor "Itaquara"

De Porto Alegre — 150 fardos de fumo, 10 caixas de banha, 3 caixas de manteiga, 675 saccos de farinha.

Do Rio Grande — 60 fardos de carvão, 35 caixas de coltas.

De Antonina — 188 atadas de taboalhas.

De Santos — 1 caixa de talheres, 2 caixas de estatuetas, 20 caixas de banha.

Do Rio — 11 caixas de drogas, 18 caixas de productos pharmaceuticos, 2 caixas de saboões, 2 caixas de artigos dentario, 5 caixas de ferrada, 2 caixas de amarrinho, 2 caixas de calçados, 1 caixa de homeopathia, 2 caixas de melas.

Da Bahia — 8 fardos de tecidos.

De Maciço — 1 caixa de sapatos.

De Recife — 55 caixas de dotes, 5 atados de pneumatics.

EXPORTAÇÃO

Despacharam na Recebedoria

Abilio Dantas & C.ª, 81 fardos de algodão em pluma; Tito Silva & C.ª, 6 atados contendo vinhos de frutas; Armando Freitas, 7 fardos com fios de algodão; Octaviano Silva, 12 latas de mel de abelhas; P. H. Vergara & C.ª, 2 atados com telas de arame; Fred. Reunidas P. Matarazzo, 100 quarteis com oleo cru de carvão de algodão; C.ª Importadora de Automoveis, 1 caixa contendo uma resistadora; Lisbon & C.ª, 76 toneladas contendo álcool; Comp.ª de Tecidos Parahyba, 147 volumes de tecidos.

"A Providente"

QUADRO DE OBSERVAÇÃO

Firmino Soares Filho, 33 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 Francisco José Gomes, 38 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Cantonilla de Souza Gomes, 31 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Julia Evangelista Fossêca, 21 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 Manuel Ferreira Mousinho 47 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 José Francisco da Silva, 47 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Cicero Mariano dos Santos, 38 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Euclides Ferreira de Carvalho, 31 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 João Domingos Baptista, 36 anos, viúvo, residente nesta capital — 1.ª série.
 João Francisco Carneiro, 43 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Cicero Miguel dos Anjos, 36 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Maria da Gloria e Silva, 24 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Judith Augusta de Andrade, 46 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 Marcos Ariano Alves, 39 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 João Barbosa de Lima, 53 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série, readmissão.
 Alfredo Ferreira da Silva, 39 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Zaida Evangelista Lima, 43 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 Agenor Borges, 30 anos, casado, residente em Cabedello — 1.ª série.
 Josephia Dias Barbosa, 40 anos, casada, residente em Cabedello — 1.ª série.
 Heitor Moreira Fabricio, 31 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Pedro Soares de Araújo, 24 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Francisco Alves de Araújo, casado, 38 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 Manuel Pio Chaves, casado, 33 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 Pedro Pio Chaves, solteiro, 23 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 Ormeville do Nascimento, casado, 42 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 João Hypolito de Mello, 32 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Joaquim Euclides Pinto, 48 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Maria Amélia Torres, 28 anos, casada, residente nesta capital — 1.ª série.
 João Figueiredo de Souza, 41 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 José Pereira de Lima, 48 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 D. Hermelinda da Costa Lins Caldas, 39 anos, casada, residente em Campina Grande.
 Eduardo Gama, com 38 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Antonio Alfredo de Lacerda, com 50 anos, viúvo, residente nesta capital — 1.ª série.
 José Andrade Freitas, com 38 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Hermogenes Carneiro de Mesquita, casado, com 30 anos, residente nesta capital, à rua Visconde de Pelotas n. 407 — 1.ª série.
 José de Souza Mello, com 39 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Delmas Lins de Mendonça, casado, com 25 anos, residente nesta capital, à rua da Republica, 496 — 1.ª série.
 D. Maria das Dóres Cavalcante, casada, com 26 anos, residente nesta capital, à rua da Republica — 1.ª série.
 José Fernandes Vieira, casado, com 44 anos, residente nesta capital, à avenida Nova, 194, Cruz de Armas — 1.ª série.
 Carlos Pordeus Meira, casado, com 27 anos, residente nesta capital, à rua Iracema Joffily, 194 — 1.ª série.
 João Fabricio Veras, viúvo, com 32 anos de idade, residente nesta capital, à rua Duque de Caxias n. 346.
 Severino Carneiro de Mesquita, casado, com 35 anos, residente nesta capital — 1.ª série.
 José Lucas de Carvalho, casado, com 26 anos, residente à rua Maciel Pinheiro, 292 — 1.ª série.
 Fernando de Freitas Galvão, casado, com 24 anos, residente nesta capital, à rua Riachuelo, 182 — 1.ª série.
 Porfirio Mendes Guimarães, casado, com 23 anos, residente nesta capital, à rua Juarez Tavora, 211 — 1.ª série.
 Leonel Rosario, casado, com 44 anos, residente nesta capital, à rua S. José, 226 — 1.ª série.
 Segismundo de Figueiredo Lima, ca-

sado, com 26 anos, residente nesta capital, à rua Floriano Peixoto n. 40 — 1.ª série.
 Luciano Antonio Marques, casado, com 32 anos, residente nesta capital, à rua Diogo Velho, 500 — 1.ª série.
 Bernardino Lopes Guimarães, casado, com 36 anos, residente nesta capital, à rua Sá Andrade, 425 — 1.ª série.
 Fernando Honorato Pereira, casado, com 30 anos, residente à rua Padre Azevedo, 501 — 1.ª série.
 João Campello de Araújo, solteiro com 28 anos, residente nesta capital à rua 18 de Novembro — 1.ª série.
 Francisco de Assis Lima, solteiro com 33 anos, residente nesta capital, à rua 25 de Outubro, 393 — 1.ª série.
 Francisco Florentino da Silva, casado, com 48 anos, residente nesta capital, à avenida D. Aduaco, 182 — 1.ª série.
 José Estevam de Carvalho, casado, com 32 anos, residente nesta capital, à rua 12 de outubro, 204 — 1.ª série.
 Annibal Victor de Lima e Moura, casado, com 36 anos, residente nesta capital, à rua 13 de Maio, 690 — 1.ª série.
 Sebastião Oriques de Vasconcelos, com 25 anos, casado, residente nesta capital, à rua do Tambiã n. 279 — 1.ª série.
 Venancio Alves de Souza, com 49 anos, casado, residente nesta capital, à rua 1.ª de Maio n. 111 — 1.ª série.
 Estelano Pereira Pires, com 43 anos, casado, residente nesta capital, à avenida Buenos Ayres, 286 — 1.ª série.
 João Emygdio Falcão, com 36 anos, casado, residente nesta capital, à Travessa S. Paulo, 513 — 1.ª série.
 José Luiz de França, com 36 anos, casado, residente à rua Padre Azevedo, 462 — 1.ª série.
 José Guedes da Silva, solteiro, com 25 anos, residente à avenida Conceição n. 488 — 1.ª série.
 Manuel Teixeira de Oliveira, casado, com 26 anos, residente nesta capital, à rua da Frente n. 1337 — 1.ª série.
 D. Maria Amélia Mello, com 22 anos, casada, residente à Villa Amorim — 1.ª série.
 Aluisio de Carvalho, casado, com 32 anos, residente nesta capital, à rua 12 de Outubro, 211 — 1.ª série.
 João Bartholomeu das Neves, com 29 anos, solteiro, residente nesta capital, à rua 4 de Novembro, 236 — 1.ª série.
 José Eduardo de Hollanda, casado, com 49 anos de idade, residente nesta capital, à rua Maciel Pinheiro, 97 — 1.ª série.
 Arnobio Vianna Lima, com 28 anos, casado, residente nesta capital, à rua São José n. 124 — 1.ª série.
 Severino Alves Pimentel, com 34 anos, casado, residente nesta capital, à rua Sá Andrade n. 447 — 1.ª série.
 Raymundo de Oliveira Braga, com 21 anos, solteiro, residente nesta capital, à avenida Vera Cruz n. 213 — 1.ª série.
 Pirmo de Moraes Lucena, com 43 anos, casado, residente nesta capital à avenida Capitão José Pessoa n. — 1.ª série.
 D. Petronilla Oliveira Mello, viúva, com 35 anos, residente nesta capital, à rua Amaro Coutinho n. 196 — 1.ª série.
 D. Maria Augusta Correia Lima, casada, com 37 anos, residente nesta capital, à avenida B. Rohan n. 218 — 1.ª série.
 Joaquim Monteiro da Costa, com 28 anos, casado, residente nesta capital, à rua Martins Leitão n. 241 — 1.ª série.
 Pedro H. Toscano, com 32 anos, casado, residente nesta capital à rua Silva Jardim n. 653 — 1.ª série.
 Clementino Coelho de Lemos, 35 anos, casado, residente na cidade de Arica — 1.ª série.
 Alcibíades Guedes de Paiva, 40 anos, casado, residente na cidade de Arica — 1.ª série.
 Adolpho Carneiro, com 40 anos, solteiro, residente na cidade de Arica — 1.ª série.
 Firmiliano Maximiano de Pinho, com 40 anos, casado, residente à rua Duque de Caxias, 559 — 1.ª série.
 Sebastião Ignacio Pereira, com 36 anos de idade, solteiro, residente à rua Centenario n. 121 — 1.ª série.
 Isaias Castro Vieira, com 49 anos, casado, residente nesta capital à avenida Capitão José Pessoa, 173 — 1.ª série.
 Leonel Pinto de Abreu, com 40 anos, casado, residente nesta capital, à rua Iracema Joffily, 221 — 1.ª série.
 D. Octacilia Maria do Nascimento, com 38 anos, residente em Cabedello, à rua Cleto Campello n. 1 — 1.ª série.
 D. Mariéttia Pinto de Souza, casada, com 22 anos, residente em Cabedello, à rua Ignacio Evaristo n. 18 — 1.ª série.
 André Avelino de Souza, com 27 anos, casado, residente em Cabedello, à rua Cel. Ignacio Evaristo n. 18 — 1.ª série.
 Joaquim Pires Ferreira, com 50 anos, casado, residente à rua Arthur Achilles n. 66 — 1.ª série.
 Antonio Farias da Rocha, casado, com 34 anos, residente à rua General João Neiva, 59, desta capital — 1.ª série.
 Lourival Gualberto da Silva, casado, com 34 anos, residente nesta capital, à rua Santo Elias n. 253 — 1.ª série.
 João Bezerra de Lyra, com 35 anos, casado, residente nesta capital, à rua Almeida Barreto, 229 — 1.ª série.
 Enéas Achilles de Oliveira, com 40 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Felix Gonçalves de Medeiros, com 31 anos, solteiro, residente nesta capital, à avenida Capitão José Pessoa, 259 — 1.ª série.
 Saturnino Ferreira da Silva Machado, 42 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 José Francisco Pereira, com 32 an-

os, casado, residente nesta capital, à rua S. Miguel n. 171 — 1.ª série.
 José Gomes da Cunha, com 36 anos, casado, residente em Cabedello, à rua da Estação da "Great Western" — 1.ª série.
 Francisco Ignacio do Rêgo Filho, com 31 anos, solteiro, residente em Ilha do Bispo, à rua João Pessoa, 366 — 1.ª série.
 Manuel Oliveira, com 25 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Joaquim Pereira Dias, com 40 anos, casado, residente nesta capital, à rua Padre Rolim n. 60 — 1.ª série.
 José de Castro Luna Freire, com 59 anos, casado, residente nesta capital — 1.ª série.
 Gentil Ferreira Machado, casado, com 20 anos, residente nesta capital, à rua da Republica n. 254 — 1.ª série.

Chamadas
 1.ª série
 548 com multa até 10 de maio de 1931
 549 com multa até 25 de maio de 1931
 550 sem multa até 20 de maio de 1931
 551 com multa até 10 de maio de 1931
 552 sem multa até 25 de junho de 1931
 553 com multa até 10 de julho de 1931
 554 com multa até 5 de agosto de 1931
 555 com multa até 25 de julho de 1931
 556 com multa até 10 de agosto de 1931
 557 com multa até 20 de agosto de 1931
 558 com multa até 10 de set.º de 1931
 559 com multa até 25 de set.º de 1931
 560 com multa até 10 de out.º de 1931
 561 com multa até 25 de out.º de 1931

2.ª série
 166 sem multa até 8 de junho.
 166 com multa até 25 de junho.

Quota annual
 Da 1.ª e 2.ª série até 31 de dezembro sem multa.

Secretaria d'A Providente, em 21 de abril de 1931. — 1.º secretario, João Candido Duarte.

(10)

FERIDAS NAS PERNAS

Atesto que sofrendo por alguns mezes de feridas de caracter syphilitico nas pernas, fiz uso de vosso preparado Elixir de Nogueira, do qual com o auxilio do pharmaceutico clinico João da Silva Silveira, e completamente curado.

Por ser verdade firmo o presente atestado conjuntamente com as testemunhas abaixo assignadas.

Podem vv. ss. fazer deste o uso que lhes convier.

Confessando-lhes a minha eterna gratidão, subscrevo-me.

De vv. ss. am.º, or.º e obr.º

José Monteiro Filho
 Escrevente da 2.ª delegacia de policia. Residencia: Bemfica, 674, Ceará, 8 de dezembro de 1919.

Testemunhas: Osmando Cordeiro de Almeida, 2.ª tenente da Guarda Civica; Hugo Silva, academico de direito e de agronomia.
 (Firmas reconhecidas).

Quer V. Sa. Fortificar-se?

Use Vigona que é o melhor fortificante para as pessoas anemicas, nervosas ou enfraquecidas.

O Vigonal fortifica o sangue, admiencia o cerebro, tonifica os nervos, abre o appetite, robustece o organismo.

Vigonal é 58 % mais rico em substancias nutritivas que qualquer outro fortificante.

Alvin & Froila
 S. Paulo

Vigonal

CORREIAS PARA TRANSMISSÃO — acaba de receber a C.ª Importadora de Automoveis. — Rua Maciel Pinheiro, 118.

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONIMA

BEDE - Avenida Rio Branco, 106 e 104.

Possê embarcações nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposição dos seus embarcadores e recabadores.

Linha rapida de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre em 10 dias
Passagem somente de 1.ª classe

Paquete — **Araranguá** — Esperado do sul no dia 27 do corrente, sahirá a 29, à noite, para: Macció, a 30; Bahia, a 1.º de maio, Rio de Janeiro, a 3; Santos, a 6; Rio Grande, a 8; Pelotas, a 8 e Porto Alegre, a 9.

Paquete — **Aratimbo** — Esperado do sul no dia 4 de maio, sahirá quarta feira 6, à tarde, para: Macció a 7; Bahia, a 8; Rio de Janeiro a 10; Santos a 13; Rio Grande a 15; Pelotas a 15; e Porto Alegre a 16.

Linha Pará-São Francisco
Cargueiro Camote Castilho — (Viagem contractual de abril)
 Esperado do Norte, no dia 29 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Macció, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, S. Francisco, Parangua e Antonina.

Cargueiro Victoria — (Viagem contractual de mar.º)
 Esperado do Sul no dia 8 de maio, sahirá no mesmo dia para Ceará, S. Luis e Belém.

Linha Cabedello-Porto Alegre
Cargueiro Campeiro — (Viagem contractual de março)
 Esperado no dia 9 de maio, sahirá no mesmo dia para: Recife Macció, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Parangua, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — Williams & Co.
 Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telêph. n.º 216
 CAIXA POSTAL, N.º 34.

BANCOS POPULARES E CAIXAS RURAES

Da organização technica dessas cooperativas de credito, systemas Luzzati e Raiffeisen, encarrega-se

L. de Siqueira Coelho

Pode ser procurado: das 8 ás 10 horas, no Banco Central, e das 19 ás 21 horas, no Banco Auxiliar do Commercio.

João Pessoa

As pessoas que tosse

As pessoas que se resfriam e se constipam facilmente; as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudança de tempo ficam logo com a voz rouca e a garganta inflamada; as que sofrem de uma velha bronchite; os asmáticos; e finalmente as crianças que são acometidas de coqueluche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. É um producto scientifico apresentado sob a forma de um saboroso xarope. É o unico que não ataca o estomago nem os rins. Age como tónico calmante e faz expectorar sem tossir. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, tornando-a mais ampla; limpa e fortalece os bronchios, evitando as inflamações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios.

As publicos recommendamos o Xarope São João para curar tosses, bronchites, asthma, gripe, coqueluche, catarrhos, defluxos, constipações e todas as doenças do peito.

As pessoas que tosse

fronte do monumento do N. S. de Lourdes.

A tratar á Avenida Almeida Barreto n.º 693 ou á Avenida Vasco da Gama, n.º 354.

GABELLOS BRANCOS?

A Loção Brilhante faz voltar a cor natural primitiva (castanha, loura, dourada ou negra) em pouco tempo. Não é tintura. Não mancha e não suja. O seu uso é limpo, facil e agradável.

A Loção Brilhante é uma formula scientifica do grande botânico dr. Ground, cujo segredo custou 200 contos de réis.

A Loção Brilhante extingue as caspas, o prurido, a seborrhéa e todas as affecções parasitarias do cabelo, assim como, combate a calvície. Foi approvada pelo Departamento Nacional da Saúde Publica, e é recommendada pelos principaes Institutos de Hygiene.

Centro Parahybano

AVENIDA MENDES N. 10

Rio de Janeiro

Quando vier ao Rio de Janeiro procure a sede do Centro Parahybano, á Avenida Mendes N. 10, onde encontrará informacões, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informacões commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.

Contacto com os parahybanos aqui residentes.

UMA PECHINCHA!!!

Vende-se uma optima casa de tijollo com 3 quartos, salas de visita e jantar, 2 alpendres, 1 saleta e cozinha, banheiro e apparelho, agua e luz electrica, sita á Praça D. Ulrico, em

AULAS — Odilon Oséas, reabriu as suas aulas de Português, Francés, Inglês e Escripção Mercantil.

Methodo de ensino rapido e intuitivo para quaesquer principiaes.

Dá aulas especies de Português a estrangeiros.

Encarrega-se de escriptas avulsas e traducções.

Os interessados poderão procurá-lo das 19 ás 20 horas, nas segundas, quartas e sextas-feiras.

Rua Borges de Fossêca n. 126.

DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHONOR NAVARRO

Governo do Estado Decreto n. 109, de 12 de maio de 1931

REGULA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Antônio Navarro, Interventor Federal no Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930 e para a boa execução das medidas nelle estabelecidas para administração pública.

DECRETA:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOMEAÇÃO, POSSE E VENCIMENTOS DOS PREFEITOS

Art. 1.º — A administração municipal será exercida, em cada município, por um prefeito livremente nomeado pelo Interventor Federal, o qual, como delegado de sua imediata confiança, exercerá ali todas as funções executivas e administrativas, podendo o Interventor exonerar-o, quando entender conveniente; revogar ou modificar qualquer de seus actos ou resoluções e dar-lhe instruções para o regular desempenho de seu cargo e regularização e eficiência dos serviços municipais.

Art. 2.º — Os prefeitos tomarão posse de seus cargos dentro de 10 dias, contados da data de suas nomeações, perante o juiz de direito ou municipal em exercício na sede do município, ou perante o juiz de paz, nos municípios que não forem sede de comarca ou termo, podendo a posse ser autorizada por telegramma do secretário do Interior, com a comunicação da nomeação.

Art. 3.º — Os prefeitos terão os vencimentos que lhes forem fixados nos actos de suas nomeações, regulada essa fixação pela riqueza e prosperidade do município, importância das obras a executar e outras circunstâncias, a juízo do Interventor.

§ único — Esses vencimentos, que serão pagos mensalmente, pelos cofres municipais, não poderão ser superiores a 12.000\$000 anuais, excepto para o prefeito da capital, que poderá ter vencimento maior.

Art. 4.º — O Interventor Federal reserva-se o direito de nomeando prefeito de determinado município, pessoa que reúna também os necessários conhecimentos técnicos desses serviços, por, sob seu controle e administração as obras municipais que se realizarem dentro de certa circumscrição, que determinará, compreendendo, além do município sede, outros, vizinhos ou adjacentes.

§ 1.º — Os prefeitos dos municípios componentes das circunscrições a que se refere este art. ficam, nessa parte da execução de obras e serviços de natureza técnica, subordinados ao superintendente tecnico de que trata o mesmo artigo.

§ 2.º — A esse mesmo prefeito poderá o Governo do Estado commetter a administração dos serviços estaduais que se exercutarem na zona de sua jurisdição, ficando, nesse particular, aquella autoridade immediatamente subordinada ao secretário da Agricultura, Commercio, Industria, Viacão e Obras Publicas, sob cuja orientação correrão os serviços.

Art. 5.º — A receita e a despesa do município serão orçada, a primeira, e fixada, e segunda, em orçamentos anuais organizados pelo prefeito de conformidade com o orçamento padrão estabelecido pelo Interventor Federal.

§ 1.º — No corrente exercício e enquanto não decretar o Governo do Estado o padrão orçamentário a que se refere este art., vigorarão os orçamentos já decretados pelos prefeitos.

§ 2.º — O orçamento da despesa não poderá, de modo algum, exceder ao da receita.

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6.º — Em cada Prefeitura haverá um Conselho Consultivo, com atribuições meramente informativas.

§ 1.º — Esse Conselho será composto de cinco membros, escolhidos entre moradores do município, de reconhecida idoneidade moral e intelectual sendo dois os dois maiores contribuintes de impostos e taxas municipais e três de livre escolha do prefeito, com aprovação do Interventor Federal.

§ 2.º — Não approvada a escolha de um ou mais membros, feita pelo prefeito, o Interventor nomeará, dentre os moradores do município, pessoas com os requisitos deste art., para substituir os não approvados.

Art. 7.º — Não poderão servir conjuntamente no Conselho Consultivo, os parentes consanguíneos ou affins, até o 6.º grau civil. Esta prohibição atinge também a equas parentes do prefeito.

§ único — Em caso do parentesco referido neste art., os membros contribuintes excluem os nomeados e se aquellos tiverem parentesco com o prefeito, servirão os contribuintes que immediatamente se lhes seguirem na ordem de suas contribuições.

Art. 8.º — O Conselho Consultivo se reunirá, ao menos, uma vez por mês e com a maioria absoluta de seus membros, sob a presidência do prefeito, que escolherá o secretário dentre os presentes.

Art. 9.º — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º — O cargo de membro do Conselho Consultivo será gratuito e obrigatório, ficando sultivo ao pagamento da multa de 200\$000, aquella que se recusar a servir, sem motivo relevante, a juízo do Governo.

Art. 11.º — Não poderão servir conjuntamente no Conselho Consultivo:

- 1 — Opinar sobre o relatório trimestral e as contas semestrais do prefeito dando as razões em que se funda para approval-as ou impugnal-as;
- 2 — Opinar sobre os projectos de revisão do quadro do funcionalismo municipal e sobre aposentadorias e disponibilidades;
- 3 — Opinar sobre os projectos de revisão dos contractos, leis e posturas municipais;
- 4 — Representar ao prefeito sobre a conveniência da adopção de medidas administrativas de interesse do município;
- 5 — Emitir parecer sobre as consultas que lhe fizer o prefeito.

OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PREFEITOS

Art. 12.º — O governo economico e a administração do município ficarão a cargo do prefeito, com as atribuições deste decreto e as definidas na legislação vigente, no que por este mesmo decreto não estiverem alteradas ou revogadas.

Art. 13.º — O prefeito, depois de regularmente empossado, tomará as contas da passada administração, approvando-as ou impugando-as motivadamente e ratificará ou revogará expressamente os actos ou deliberações que elles mesmos tenham praticado, antes de sua investidura, de accordo com o presente decreto ou as deliberações e actos praticados por quaesquer outras autoridades que anteriormente tenham administrado o município.

Art. 14.º — Nenhum prefeito nomeará parentes ou consanguíneos ou affins, até o 6.º grau civil, para cargo publico municipal, a não ser um paralog de confiança pessoal, nem com taes parentes celebrará contractos administrativos de qualquer natureza, sem a formalidade da concorrência publica, approvada, nesse caso, pelo Interventor Federal.

Art. 15.º — O prefeito manterá, com a amplitude que as condições locais permitirem, o regimen de publicidade de seus actos, assim como dos motivos que os tenham determinado, especialmente no que se refere á arrecadação e applicação dos dinheiros publicos, sendo obrigatória a publicação mensal, por edital ou pela imprensa, onde houver, dos balançados da receita e da despesa, dos quaes se remetterão copias ao governo do Estado.

Art. 16.º — Os actos dos prefeitos constarão de decretos pelos mesmos expedidos, subscritos pelo secretario da Prefeitura e approvados pelo Interventor Federal.

§ único — Salvo casos especiais que exijam mais dilatado prazo para a viciencia desses actos, entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 17.º — No fim de cada semestre (junho e dezembro), o prefeito prestará contas ao Governo do Estado, de sua administração e do emprego que tiver dado aos dinheiros publicos.

§ único — Essas contas serão, primeiramente, submettidas ao parecer do Conselho Consultivo, com o qual serão encaminhadas ao chefe do Governo.

Art. 18.º — Os prefeitos não se poderão ausentar do Município, por mais de cinco dias, sem licença, que não se pedida e concedida por telegramma. Nas ausências até cinco dias, serão substituidos, havendo urgencia, pelo membro mais velho do Conselho Consultivo; em caso de licença, por pessoa designada pelo Governo.

Art. 19.º — Incumbe, particularmente, aos prefeitos:

1 — Reger o quadro dos funcionarios municipais a fim de supprimir empregos e commoções desnecessarias, gratificações e auxilios pessoais, po-

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 12	1.170.445\$81
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 13:	
Pela Recebedoria de Rendas	8.901\$800
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	153.517\$325
.....	162.422\$120
.....	1.332.867\$310

Despesa effectuada no dia 13

Saldo para o dia 14	1.295.803\$310
No Thesouro	111.321\$721
No Banco do Brasil	200.000\$000
No Banco do Estado da Paraíba	72.478\$214
No Banco do Estado da Paraíba para constituição do capital do Banco Hypothecario	630.284\$853
No Banco Central	106.718\$522
Noutros pequenos Bancos	175.000\$000
Somma	1.295.803\$310

Thesouraria Geral do Thesouro da Paraíba, em João Pessoa, 13 de maio de 1931.

O Thesoureiro geral, **Francisco Filho.** O escripturario, **João Hardman de Barros**

dando afastar provisoria ou definitivamente dos cargos os funcionarios que não lhe inspirarem confiança ou tenham incorrido em faltas graves;

2 — Reorganizar a secretaria do governo municipal, de accordo com as condições locais, e bem assim os serviços executados directamente pelo município, a fim de lhes dar mais aproveitamento e maior eficiencia;

3 — Mandar fazer, logo que se empossarem, o lançamento para 1931, ou revêr o que estiver feito, a fim de corrigir-o ou ampliar-o;

4 — Intensificar a arrecadação dos impostos e da divida activa municipal;

5 — Revêr os contractos de obras e serviços municipais, representando ao Interventor Federal sobre a conveniência de annullar os que contravenham o interesse publico ou a moralidade administrativa;

6 — Remetter ao secretario do Interior um relatório trimestral de seu estado, no qual mencionará, discriminadamente, os actos praticados, as decisões e providencias tomadas e sua razão;

7 — Encerrar os livros de escripturação e fazer o arrolamento dos bens e valores municipais que lhes forem entregues, especificando-os minuciosamente e separadamente;

8 — Restar contas de seu estado ao Interventor Federal, de seis em seis mezes e, antes disso, ao seu successor, quando exonerado ou removido;

9 — Representar o município, activa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo constituir procurador ou advogado, quando se fizer necessario;

10 — Revêr as concessões e privilegios existentes, para mantel-os ou promover-lhes a annullação, conforme contravenham ou não o interesse publico ou a moralidade administrativa.

Art. 20.º — Os prefeitos não podem, sem autorização expressa do Interventor Federal:

1 — Celebrar contractos ou assumir compromissos que dupem mais de um anno, (contrahir emprestimos, fazer desapropriações e conceder privilegios de qualquer natureza);

2 — Contractar obras ou serviços municipais sem concorrência publica, salvo aquelles contractos que não ultrapassar de 2.000\$000 e os que, postos em preço, não tenham contrates, cessando sempre, porém, a prohibição contida no art. 15.º;

3 — Alienar ou gravar, de qualquer modo, os bens municipais, para o que, além da autorização do Interventor, será sempre necessaria a formalidade da concorrência publica.

Art. 21.º — As contas dos prefeitos devem conter: quanto á receita a especificação das receitas, citação das leis que se crearam e declaração das quantias orçadas, arrolado o município e for impresso o plano de sua escripturação, leis que a autorizarão e seus orçamentos, pagamentos feitos e por fazer.

RECURSOS

Art. 22.º — Dos actos e decisões dos prefeitos podem os interessados, ou qualquer do povo, recorrer, dentro de dez dias da data de sua publicação, para o Interventor Federal.

Art. 23.º — O recurso será interposto perante o juiz de direito, municipal ou de paz (conforme o município seja sede de comarca, termo ou districto), em simples petição com firma reconhecida, devendo constar da mesma, na íntegra, o acto ou decisão recorrida.

Art. 24.º — Recebido o recurso e declarado o seu effeito, mandará o juiz que um dos escrivães compareça ao termo e intime o prefeito para offerecer, dentro de dez dias, a sua defesa ou informação.

Art. 25.º — Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem informação ou defesa, o escriptão remetterá os autos ao Interventor Federal.

Art. 26.º — Os recursos podem ser instruidos com quaesquer documentos e transitário sem custas nem sellos, incorrendo na multa de 50\$000 o juiz ou escriptão que retardar o seu andamento.

Art. 27.º — O recurso terá effeito suspensivo, se o acto ou decisão ferir direito proprio, privado do precatório e for interposto pelo titular desse direito ou seu representante legal. Terá effeito simplesmente devolutivo nos demais casos.

Art. 28.º — O prefeito recovêrá obrigatoriamente, ex-officio, para o Interventor Federal, sempre que tomar decisões contrarias á opinião do Conselho Consultivo, nos casos em que tenha de ouvir-o.

Art. 29.º — Os recursos não excluem a intervenção directa e officio do Interventor Federal, para revogar ou modificar, a todo tempo, qualquer resolução ou acto do prefeito, contrario ao regime estabelecido ou aos interesses superiores do município ou do Estado.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30.º — Continuam em vigor as leis, posturas e outros actos municipais, todos por elle sujeitos ás modificações e restrições estabelecidas neste decreto ou que se vierem a estabelecer em leis ou decretos ulteriores.

Art. 31.º — Continuam tambem em inteiro vigor, na forma das leis applicaveis, as obrigações e direitos resultantes de contractos, concessões ou outras outorgas com os municípios, salvo os que, submettidos á revisão, contrariem o interesse publico ou a moralidade administrativa.

Art. 32.º — As relações das Prefeituras com o governo estadual se farão por intermedio da Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Publica, salvo a hypothese da ultima parte do art. 4.º e 2.º.

Art. 33.º — As duvidas de interpretação e as indecisões dos prefeitos serão resolvidas, mediante consulta, pelo secretario do Interior, cujas respostas quando tenham caracter geral, serão publicadas e vicioradas em todo o Estado.

Art. 34.º — Os actuaes responsaveis pela direcção administrativa dos municípios deverão conservar-se nella até que sejam empossados os prefeitos que forem nomeados na forma deste decreto.

Art. 35.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36.º — Revogam-se as disposições em contrario.

ANTHONOR NAVARRO.

ODON BEZERRA CAVALCANTI.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Despachos:

Petição de Severino Alves Moreira, 2.º tabellião do publico, judicial e notas, escriptão de orphãos, ausentes e seus annexos, do termo de Sapé (vêde o despacho n.º 84, de 11 de fevereiro do corrente anno). — Estando a materia regulada pela lei n.º 364, de 19 de outubro de 1911, nada ha que deferir.

5.740\$230, que lhe falta receber. — Tendo-se esgotado a verba respectiva, aguarde oportunidade.

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Petições:

De Alvaro Jorge & C.ª, requerendo dispensa do imposto de incorporação para 200 saccos de café. — Indeferido, á vista das informações.

Folhas:

Dos operarios que trabalharam no Centro Agricola "Presidente João Pessoa", relativa á semana de 27 de abril a 2 do corrente. — Pague-se a quantia de 158\$000.

Idem, idem, dos diaristas do Centro Agricola "Presidente João Pessoa", correspondente ao mês de abril ultimo. — Pague-se a quantia de 3.935\$800.

Do escriptão Sebastião Bastos de Azevedo Costa, referente aos registos feitos durante o mês de abril ultimo. — Pague-se a quantia de 209\$000.

Contas:

De Vicente Ielpo & C.ª, pelo fornecimento de material para as Obras Publicas. — Pague-se a quantia de 551\$810.

Da C.ª Importadora de Automoveis, referente ao fornecimento de material para as Obras Publicas. — Pague-se a quantia de 1.371\$800.

De V. Carneiro, de Fortaleza, pelo fornecimento de material para a repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 2.812\$500.

Da C.ª SKF do Brasil, pelo fornecimento de material para a Imprensa Official. — Pague-se a quantia de 2.708\$000.

De D'ogenes Chianca, proveniente de concertos em pneumáticos dos autos de Palacio. — Pague-se a quantia de 70\$000.

De Antonio Jaime Seixas, pelo fornecimento de carimbos, para a Secretaria da Agricultura. — Pague-se a quantia de 120\$000.

De Luis Lianza & Filho, pelo fornecimento de avences para a Direcção de Saúde Publica. — Pague-se a quantia de 510\$000.

De João Vieira Dantas, pelo fornecimento de combustivel para os autos do policiaria da Seguranca. — Pague-se a quantia de 565\$500.

Da C.ª Filandesa S. A. do Rio de Janeiro, pelo fornecimento de material para a Imprensa Official. — Pague-se a quantia de 4.007\$800.

De G. Petrucci & C.ª, pelo fornecimento de diversos artigos para a Imprensa Official. — Pague-se a quantia de 218\$000.

De D'ogenes Chianca, pelo fornecimento de combustivel para a Secretaria da Seguranca Publica. — Pague-se a quantia de 320\$000.

De Vicente Ielpo & C.ª, pelo fornecimento de 36 cabeças de jacarés, para o Palacio do Governo. — Pague-se a quantia de 432\$000.

De João Cyrriano, referente ao transporte de flageiados, desta capital para Mamanguape. — Pague-se a quantia de 160\$000.

De Severino Lemos, proveniente de transporte de flageiados. — Pague-se a quantia de 120\$000.

De I. Maria Cândida Guedes Alencar, referente ao aluguel do posto policial da Alagada. — Pague-se a quantia de 178\$000.

De Abel Wanderley, referente a 4 sancoas collocadas no raio X do Hospital de Isolamento. — Pague-se a quantia de 450\$000.

De F. H. Vergara & C.ª, pelo fornecimento de material para a Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 350\$000.

De F. Navarro & Filho, pelo fornecimento de material para o Palacio do Governo. — Pague-se a quantia de 2.049\$050.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA

DE RENDAS DO DIA 13:

Petições:

Da Comp. Souza Cruz, á directoria, requerendo seja informado se a firma Salustiano R. Silva é estabelecida nesta capital, em que rua e numero, se é importadora de cigarros de outros Estados e em que classe é collocada. — De-se sciencia á firma requerente das informações prestadas sobre o assumpto da presente e archive-se.

De Lisboa & C.ª, requerendo desembaraço para 250 caixas contendo azulejos, vindas de Recife, pelo vapor "Victoria". — Deferido, em face do dec. n.º 91, de 18 de abril de 1931, devendo, porém, a 2.ª Secção exigir a apresentação do despacho da taxa de viação, exclusivamente para effeito de estatística.

IMPRESA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importância de 390\$000, correspondente á renda do dia 12 do corrente.

EDITAES

Secção Livre

SECRETARIA DA AGRICULTURA
EDITAL — Autorizado pelo sr. Interventor Federal, a Secretaria da Agricultura torna publico que recebe propostas, até o dia 24 do corrente, para compra dos lotes de terrenos abaixo relacionados, fazendo-se o abatimento de 50% sobre os preços estimados, desde que o comprador effectue o pagamento integral no acto da assignatura do contracto e comece a construção dentro de 30 dias, contados da data do mesmo contracto. No caso de não ser a construção iniciada dentro do prazo marcado, ficará sem nenhum effeito o dito contracto.

AVENIDA BARAO DO TRIUMPHO

Lote n. 14 com 7m x 38 ou 266m² 6:650\$000

Lote n. 16 com 9m50 x 12m de um lado e 15m do outro ou 131m² 4:585\$000

PRAÇA MACIEL FINHEIRO

Lote n. 12 com 162m² 5:870\$000

RUA VISCONDE DE INHAUMA

Lote n. 1 com 330m² 11:550\$000

" 2 com 12m² 6:230\$000

" 3 com 8m x 23 ou 184m² 6:440\$000

" 4 com 184m² 6:440\$000

" 5 com 184m² 6:440\$000

" 6 com 184m² 6:440\$000

" 7 com 184m² 6:440\$000

" 8 com 184m² 6:440\$000

RUA PADRE ANTONIO VIEIRA

Lote n. 13 com 202m² 4:060\$000

Para melhor esclarecimento os interessados podem procurar ver a planta dos mesmos terrenos nesta Secretaria ou na da Fazenda.

Secretaria da Agricultura, Industria, Commercio, Viação e Obras Publicas, em 9 de maio de 1931. — José Vinagre, chefe d' seção.

FALLENCIA DE BENJAMIN ROSENTHAL — Primeiro cartorio — Edital de fallencia do commerciante Benjamin Rosenthal — O doutor Antonio Feltosa Ferreira Ventura, juiz de direito do commercio da comarca da capital, por virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital viram ou deile tiverem conhecimento que por sentença de hoje datada foi por este juizo decretada e aberta a fallencia da firma individual Benjamin Rosenthal, estabelecida com tecidos, alfaiataria, vendas a prestação e moveis, á rua Maciel Pinheiro n. 164, desta capital, a requerimento da mesma firma, sendo fixado o termo legal da fallencia em 13 de março do corrente anno, e nomeado syndicos os credores René Hausheer & C., desta praça, ficando notificado todos os credores do fallido para no prazo de trinta dias, isto é, até 7 de junho vindouro, apresentarem em cartorio a declaração de seus creditos, em duplicatas acompanhadas dos respectivos titulos, sendo marcado o dia 9 de julho, ás nove horas, para ter lugar a Assembléa de Credores na sala das audiencias deste juizo, que funciona no Palacio das Secretarias, á praça Pedro Americo, desta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado na porta do estabelecimento commercial do fallido, communicado á Junta e Associação Commercial, officiado o escrivão á administração dos Correios, Telegraphos, Great Western, inspectoría da Alfandega a fim de que a correspondencia do fallido seja entregue ao syndico nomeado, sendo este publicado na "União", organ official do Estado e onde serão divulgados todos os actos referentes a esta fallencia. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos sete dias do mez de maio de 1931. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrivão, escrevi. (ass.) Antonio Feltosa F. Ventura.

Nota — Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Numero avulso 200 réis

ALEM DE FALLIDO, CALUMNIADOR — O sr. Benjamin Rosenthal publicou, hontem, na "A União", uma declaração em que absurdamente attribua a nos a sua fallencia, por supostas perseguicoes que leríamos feito, acenando-nos ainda com um processo.

Extranhando a sua attitude, hem sabemos quaes os seus verdadeiros intulos. O sr. Benjamin Rosenthal (que age através de alguém que se esconde como nosso gratuito inimigo) quer, como se diz vulgarmente, uma sahida, uma justificativa para a sua fallencia. Engana-se.

A sua intenção é tambem outra. E' sbalar o nosso credito na praça, onde se fazemos negocios ás claras e, por isto mesmo, somos considerados pela melhor sociedade de João Pessoa.

Protestando contra a perversidade da publicação, opportunamente fazemos, pelos nossos advogados, chamal-a a juizo como caluniador.

João Pessoa, 13 de maio, 1931. — Luiz Wolfy, Ricardo Wolfy.

(As firmas estão devidamente reconhecidas).

AO COMMERCIO — Com o presente, aviso ao commercio em geral que se acha cassada para todos os effeitos uma procuração que passei ao sr. Ubirajara Moreira Salles.

Aracaju, 8 de maio de 1931. — Santino Salles.

(A firma está devidamente reconhecida).

AO PUBLICO E AO COMMERCIO — J. Lima & C. comunicam que resolveram alterar o seu contracto social com a entrada da antiga socia solidaria Severina Lima e retirada amigavel do socio Heronides de Azevedo Cunha, livre e desembaraçado de toda e qualquer responsabilidade, pago e satisfeito de seus haveres e sem direito a nenhuma reclamação futura, conforme alteração de contracto registado e archivado na Junta Commercial sob n. 728.

João Pessoa, 27 de abril de 1931. — J. Lima & C.

Confirma: Heronides de Azevedo Cunha.

AVISO — Ao commercio e ao publico, que vendi meu estabelecimento sito á rua Barão da Passagem n. 237, livre e desembaraçado, quem se achar prejudicado queira se apresentar dentro de tres dias. — João Placido Assis.

Confirma: Pedro Trajano da Costa.

AVISO EM TEMPO — Otto Britto avisa que se extraviou a cadernetta de sua propriedade, sob n. 2.772-A, da Caixa Economica, annexa á Delegacia Fiscal deste Estado.

FALLENCIA DE BENJAMIN ROSENTHAL — AO COMMERCIO — O meretissimo dr. juiz do commercio desta capital, a meu requerimento, acabou de decretar a minha fallencia, levando que fui a isso pelas perseguicoes dos srs. Luiz e Ricardo Wolfy perante os meus credores, bastando lembrar que nessa época de difficuldades em recebimentos, soffri três pehoras seguidas, nomeando-se depositario estranho e pedindo-se remoção de bens!

O meu activo é de cerca de 139.000\$000, contra um passivo de 131.400\$000, o que dava para pagar integralmente aos meus credores, se me dessem tempo para agir.

Depois dos meus perseguidores justariao conta perante os Tribunaes. Não perdem por esperar alguns dias.

João Pessoa, 8 de maio de 1931. — Benjamin Rosenthal.

(A firma está devidamente reconhecida).

AVISO — Fallencia de Benjamin Rosenthal — René Hausheer & C., syndicos da fallencia de Benjamin Rosenthal, tendo prestado o compromisso pertinente a essas funcções, avisam aos interessados que se encontram na sede do seu estabelecimento das 8 ás 10 horas, de todos os dias uteis, para attendere as informacões solicitadas; receberem a correspondencia dirigida ao fallido e providenciarem no mais que se fizer mister.

Os credores da fallencia no prazo constante da sentença do juiz do commercio, isto é, de 7 do corrente a 7 de junho, deverão apresentar em cartorio uma declaração por escripto, em

Também eu!



— CUIDADO! é a primeira coisa que se pede a este seu "chauffeur" e o cuidado é o que me dá o pão nosso de cada dia. Imaginem como não estarei acostumado a ser cuidadoso com as cousas deste mundo, sobretudo quando se trata da saude.

Por isso nem minha mulher nem minha filhinha, nem eu tão pouco, tomamos para dores remedio algum que não seja a

CAFIASPIRINA

Só nella temos absoluta confiança e fé. Quando alguém me offerece cousa diversa, ao regeital-a, digo sempre: quando o Sr. toma um taxi, o que exige em primeiro lugar é segurança. Pois assim sou eu; quando compro um remedio quero a mesma cousa. Nem o Sr. se expõe a que um "chauffeur" qualquer lhe quebre as costellas, nem eu admitto que me impinjam uma mixordia qualquer que me arruine a saude. Dê-me CAFIASPIRINA e... temos conversado.

UNICA e incomparavel para dores de cabeça, de dentes e ouvidos; neuralgias, enxaquecas, colicas da senhoras, consequencias de excessos alcoolicos, etc. Alivia rapidamente, levanta as forças e regulariza a circulação do sangue.



Exija sempre a Cruz Bayer

duplicata com firma reconhecida que se acompanhará dos respectivos titulos, explicando a origem do credito e a classificacão que lhes couber, mencionando tambem a sua residencia ou a de seu representante no lugar da fallencia, a fim de lhes ser dirigidas as respectivas communicacões.

Doenças das Senhoras Operações e Partos

DR. LAURO WANDERLEY

Cirurgião da Santa Casa, da Assistencia publica e do Materidade

Operações sobre utero-ovarios, apendice, filzado, tumores do ventre, etc.

Cura de hemorrhoidas e varizes sem operação e sem dor

Diathermia — Alta frequencia

Tratamento do Cancer pela electro coagulação

Transfusão de sangue.

CONSULTORIO: RUA DIREITA, 266

De 1 ás 3 1/2 horas

TELEPHONE DA RESIDENCIA — 20

DR. SYNESIO GUIMARAES
ADVOGADO
 Aceita chamados para o interior

ERYSIPELA

Era costume entre os antigos para curar a Erysipela usar Benzaduras, amarrar na parte doente couro de Jacaré, de cobra e outras cousas estranhas.

Descoberta a "Cassia Virginica" em 1914, foram feitas diversas pesquisas e observações pacientes, constatando-se a sua superioridade entre os demais remedios.

Exposto ao consumo publico devidamente autorizado pelo Departamento Nacional de Saude Publica do Rio de Janeiro, Lic. N. 79 em 6 de novembro de 1913, a sua popularidade foi crescendo, sendo hoje um remedio de familia não só para Erysipela como para qualquer caso de Febre, desde a mais simples até a mais rebelde, pela sua acção rapida curativa e por ser completamente inoffensivo, mesmo para as creanças, pessoas delicadas, senhoras gravidas, Cardiacos, Astmaticos, Albuminuricos e Diabeticos, aos quaes é muito proveitoso o seu uso, enquanto o Quinino (que deve ser posto á margem) é sempre mal tolerado e irrita os diversos orgãos, diminuindo a diuresis.

"Cassia Virginica" é remedio Tónico-Calmante-Anti-febril e Diuretico de confiança assegurada contra todas as Febres.

A venda nas principais Pharmacias e Drogeries.

TRABALHOS DE TYPOGRAPHIA, ENCADERNAÇÃO E PAUTAÇÃO
AMPLO SORTIMENTO DE ARTIGOS PARA ESCRIPTORIO
FINOS ARTIGOS DE GOSTO PARA TOILETTE
COLLECÇÕES DE LEIS ESTADUAES

TUDO A PREÇOS EXCEPCIONAES

SOMENTE NA CASA RECORD
RUA MACIEL PINHEIRO N. 129 — JOÃO PESSÔA

Um problema nacional

"Não ha obra mais digna do patriotismo intelligente, nem mais urgente dever de publica administração, que a tentativa metódica, tenaz, constante, até esgotar os últimos recursos da sciencia e da experiência, para dar a nossa nacionalidade essa condição essencial de independencia, a base da alimentação — o pão". — ASSIS BRASIL.

Não ha muitos dias escreveu o illustre dr. Flavio Maroja, pelas columnas da "A União", um propositivo artigo de inclinação a implantação da cultura do trigo em nosso Estado.

O articulista, depois de salientar as vantagens que nos poderão advir do cultivo do nobre cereal, concita o sr. Interventor Federal a incluir o magno problema no numero dos que figuram em seu programma de governo.

A suggestão é das mais patrióticas, por isso que vem agitar uma questão de grande importancia economica, a cuja sorte, na Republica velha, foram indifferentes quasi todos os governos do nosso Estado.

E não se venha allegar, para justificar o indifferentismo dos governantes de então, que elles eram estranhos ás vantagens que poderia trazer para o nosso Estado, quã para o paiz inteiro, o cultivo racional da excellente graminha e que ignorassem a possibilidade de sua exploração, pois não é de hoje que se reconhece e proclama a necessidade de se por em pratica tal empreendimento.

Todo o mundo sabe, desde o regime monarchico, que o municipio de Teixeira possui clima e solo propícios a vegetação do trigo, que alli prospera e chega a produzir, não constituindo, é certo, a sua cultura objecto de qualquer exploração mercantil, mas um factor meramente decorativo.

O illustre conego dr. Florentino Barbosa, que se tem revelado um verdadeiro apaixonado pelos problemas que se apresentam nos desenvolvimentos economicos, não se cansa de repetir o assumpto pela imprensa, mostrando a conveniencia de se implantar naquelle municipio a cultura do trigo.

Mas é de lamentar que até hoje nada se ha feito neste particular.

Entretanto, não devemos incurrir somente aos ex-dirigentes do nosso Estado pelo descaso e negligencia que denotaram em face do problema, quando é sabido que o proprio Rio Grande do Sul, sem falar nos demais Estados que se prestam igualmente a cultura do trigo, se tem a sua produção decrescida, pelo mesmo não a accusa nas condições de prosperidade que seria para desejar.

O facto é tanto mais lamentavel quanto o Rio Grande já produziu trigo que se chegou a vender plenamente ás necessidades locais e também para exportar-o para o norte do Brasil, algumas Republicas do Prata e até mesmo para Lisboa.

Mas actualmente, que nos conste, nenhum ponto do paiz prescinde da importação da farinha do trigo, porque a quantidade que produzimos longe de corresponder ás necessidades do consumo, apresenta condições de inferioridade em confronto com a simililar estrangeira.

E evidente, assim, o declínio da cultura e produção do trigo neste grande paiz que reime, como nenhum outro, elementos naturaes para assegurar victoriosa ascendencia áquella cultura.

E enquanto nos quedamos em multimanica indifferença, vae o nosso rico dinheiro derramado para a bolsa do estrangeiro em troca do pão necessario de cada dia, cujo consumo cresce na razão directa do augmento de nossa população.

É um paiz essencialmente agricola que dispõe anualmente milhares e milhares de contos para a produção, no estrangeiro, de um producto que podia possuir e explorar nas mais vantajosas condições, constituindo-se poderoso concorrente dos mercados consumidores!

Responsabilizar o agricultor pela cheante situação do depositado em que nos encontramos no tocante ao cultivo e produção do trigo, seria grande injustiça; seria imputar-lhe uma falta que não lhe cabe.

Responsabilizar, sim, os poderes publicos da alta administração decabida, por se terem descurado do importante problema, deixando de adoptar as medidas de defesa e protecção que elle reclamava para se affirmar triunphante.

Mas, deixemos á margem o impatristico dos velhos estadistas sem visão e tratemos da cultura do trigo na Parahyba.

Está provado, por successivas experiencias, que o precioso cereal se aclimata e prospera no municipio de Teixeira.

O facto dispensa mais elucidacões porque está corroborado por pessoas entendidas no assumpto.

Administrador progressista e esclarecido, o dr. Antenor Navarro deve, sem perda de tempo, lançar suas vistas para o caso, tratando-o como o caminho que merece.

Troque, etc. idéas com o illustre dr. Diogenes Caldas, estorção a competente inspector agrario, e apresente as suggestões, combinando o modo mais eficiente de introduzir a cultura racional do trigo não só naquelle municipio como em outros que possuem equalidade de clima e solo favoráveis ao fim em si mesmo.

Não hesite s. exc. em realizar o tal e patriótico empreendimento que a qual não lhe faltará a efficaz

DECRETO N. 95 (*)

De 25 de Abril de 1931

Dá novo Estatuto ao Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

DO MONTEPIO E SEUS CONTRIBUINTES

Art. 1.º — O Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado, creado pela lei n.º 387, de 7 de outubro de 1913, tem principalmente por fim instituir uma pensão mensal em beneficio da familia do contribuinte fallecido.

Paraphographo 1.º — O Montepio terá sua sede na capital do Estado, funcionarã num departamento da Secretaria da Fazenda e será obrigatorio para todos os funcionarios publicos effectivos cuja idade não exceda de quarenta e cinco annos, ficando a criterio da directoria apreciar a prova da idade, quando produzida por justificação.

§ 2.º — São também contribuintes obligatorios os funcionarios da instituição e os do municipio da capital.

§ 3.º — Para os actuaes funcionarios do municipio da capital, o Montepio será facultativo, devendo os que delle quizerem fazer parte requerer sua inclusão dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto, sob a pena do art. 2.º § unico.

Art. 2.º — Os funcionarios nomeados em commissão, os escriptaes judicias e os tabelliães publicos, até a idade de quarenta e cinco annos, poderão também, caso o requeriram, inscrever-se no Montepio.

§ unico — O requerimento deve ser feito dentro do prazo de 30 dias, contados da data de sua posse, considerando-se renuncia ao direito de inscrição o silencio dentro do referido prazo.

Art. 3.º — Ao funcionario que, danles interino, for nomeado depois com o caracter de effectividade, se computará a inferioridade para o fim previsto no art. 14, caso pague as contribuições correspondentes áquelle tempo.

Art. 4.º — Ao funcionario exonerado, é livre continuar a contribuir ou retirar as contribuições pagas.

§ unico — Não poderão ser retiradas as contribuições quando as exonerações se verificarem:

- a) a pedido do funcionario;
- b) por abandono do logar;
- c) em consequencia de renuncia tacita ou expressa ao cargo para que tenha sido o funcionario removido ou nomeado;
- d) em virtude de sentença ou de faltas commettidas no exercicio do emprego.

Art. 5.º — Ao funcionario exonerado que houver retirado as suas prestações, sendo novamente nomeado para o mesmo ou para outro cargo, é permittido restabelecer a sua situação anterior, como contribuinte, desde que:

- a) a sua idade não ultrapasse o limite fixado no art. 1.º, § 1.º;
- b) restituída as contribuições retiradas;
- c) pague as que lhe deveriam ter sido descontadas se não tivesse havido interrupção do exercicio.

Paraphographo unico — Se a nova nomeação for para cargo de vencimentos superiores ao outro do qual o funcionario tenha sido exonerado, as contribuições anteriores serão pagas, a partir da data da exoneração, até a data do exercicio do novo cargo, sob a base dos vencimentos menores.

Art. 6.º — Em hypothese alguma, no caso de retirada de contribuições mensaes, será restituída a joia.

Art. 7.º — O contribuinte que, exonerado, quizer continuar inscripto no Montepio, pagará as suas contribuições, mensalmente, á Thesouraria, sob as seguintes condições:

- I — Sem multa, dentro do primeiro mez seguinte áquelle que corresponder a contribuição;
- II — Com a multa de 5% no segundo mez;
- III — Com a multa de 10%, no terceiro mez;
- IV — Com a multa de 15%, no quarto mez;
- V — Com a multa de 20%, no quinto mez;
- VI — Com a multa de 25%, no sexto mez.

§ 1.º — Passados seis mezes sem o pagamento das contribuições pela forma acima descripta, caducará a inscrição, passando á propriedade do Montepio a joia e as contribuições anteriormente pagas.

§ 2.º — Si o contribuinte, inscripto ha mais de três annos houver fallecido devendo algumas contribuições, a sua familia poderá pagal-as, observado o disposto nos ns. I a VI deste artigo, desde que não tenha caducado a inscrição, na forma do anterior.

DOS FUNDOS DO MONTEPIO

Art. 8.º — Constituem os fundos do Montepio:

I — As contribuições dos funcionarios effectivos á razão de quatro por cento (4%) sobre os seus vencimentos fixos ou variaveis, até o maximo de trinta e seis mil réis mensalmente.

II — As contribuições, na mesma proporção, dos funcionarios em commissão, dos escriptaes judicias e tabelliães publicos, tomando-se por base desas contribuições:

- a) dos funcionarios em commissão, a gratificação maxima que estiverem percebendo ao requerer a inscrição;
- b) dos escriptaes e tabelliães, a lotação dos respectivos cargos, feita pelo juiz a que for subordinado.

§ unico — Em caso algum, para o calculo da joia e das contribuições se tomará por base vencimento superior a 900\$000, mesmo que os estipendios, reaes ou calculados, do funcionario excedam dessa quantia. Nesse caso, será desprezado o excedente.

III — Uma joia de cinco por cento (5%) pagavel em prestações eguaes, dentro dos primeiros vinte e quatro mezes da inscrição, sobre os proventos annuaes do cargo publico exercido pelo contribuinte, na forma dos ns. I e II, letras a e b deste artigo.

IV — Legados, subvenções, doações e quaesquer beneficios providos de particulares ou dos poderes publicos.

coaboração do Governo Federal, principalmente agora que está a frente do Ministerio da Agricultura o dr. Assis Brasil, que é um dos maiores senão o maior entusiasta da cul-

V — Juros de apolices da dívida publica federal ou estadual.

VI — Renda do patrimonio.

VII — Juros de emprestimos.

VIII — Pensões não reclamadas e contribuições que se não possam reaver.

IX — Emolumentos por titulos, certidões e outros actos.

Art. 9.º — A joia e a contribuição dos funcionarios que perceberem proventos variaveis serão calculadas sobre o computo feito pela Secretaria da Fazenda e sujeito a revisão no anno seguinte, quando se tratar de cargos novos.

Paraphographo unico — Na hypothese de cargo já existente, servirá para o computo a media dos seus proventos no anno anterior.

Art. 10 — A contribuição, uma vez fixada, de accordo com os vencimentos do contribuinte, no momento de sua inscrição, não mais poderá ser reduzida, mesmo que, em virtude de aposentadoria, reforma, jubilação, disponibilidade, ou por outro qualquer motivo, venham ditos vencimentos a ser reduzidos.

Art. 11 — As contribuições para o Montepio serão descontadas mensalmente, por occasião do pagamento, aos funcionarios contribuintes, dos vencimentos, gratificações ou percentagens.

§ 1.º — As dos funcionarios do municipio da capital serão também descontadas na forma deste artigo e recolhidas á thesouraria do Montepio até 10 dias depois do mesmo desconto.

§ 2.º — Os contribuintes que não perceberem vencimentos, gratificações ou percentagens dos cofres publicos estaduais ou municipaes, pagarão as suas contribuições na Thesouraria do Montepio, na forma do disposto no art. 7.º.

§ 3.º — Os funcionarios que entrarem em gozo de licença, até três mezes, sem vencimentos, poderão pagar suas contribuições vencidas, por occasião de receberem o primeiro vencimento após haverem reassumido o exercicio.

§ 4.º — Excedendo a licença de três mezes, o contribuinte pagará as contribuições mensalmente, na Thesouraria do Montepio, observado o disposto no art. 7.º.

§ 5.º — Em caso de falta de pagamento por mais de seis mezes, ocorrerá a caducidade da inscrição nos termos do paraphographo 1.º do art. 7.º.

Art. 12 — Os fundos disponiveis do Montepio serão depositados em um ou mais estabelecimentos de credito escolhido pela directoria.

§ 1.º — Excluidas as importancias indispensaveis ás despesas mensaes, com os pagamentos de pensão e serviços administrativos, os fundos do Montepio serão applicados na aquisição de predios e de titulos da dívida publica e na construção de casas para os contribuintes.

§ 2.º — A importancia a ser empregada na aquisição e construção de casas não poderá exceder de cincoenta por cento (50%) dos saldos accumulados.

Art. 13 — A Directoria, quando fique deliberada a construção de predios, organizará o plano das obras, comprehendendo os typos e a localização dellas, a forma, os prazos e as garantias de pagamento; a taxa de juros nunca inferior a oito por cento (8%) ao anno e todas as demais clausulas necessarias.

DA PENSÃO

Art. 14 — A familia do contribuinte, que fallecer depois de três annos de sua inscrição no Montepio, terá direito a uma pensão mensal equivalente a um terço de seus vencimentos reaes ou calculados, nos termos dos arts. 8.º e 9.º até o maximo de trezentos mil réis.

Paraphographo unico — Si o fallecimento do contribuinte se der antes de decorrido o prazo de três annos da admissão, a familia do fallecido retirará as prestações pagas, sem direito a juros, observado o disposto no art. 6.º, ficando extinta a responsabilidade do Montepio.

Art. 15 — Por familia do contribuinte, para o effeito de pensão, comprehende-se:

- a) a sua viuva;
- b) os seus filhos successivos;
- c) os seus netos com direito de representação ex-vi do disposto no Código Civil, guardando-se quanto aos netos o disposto no n.º II e quanto ás netas o dispositivo do n.º III do art. 16.

Art. 16 — No caso de concorrerem á pensão membros diversos da familia do contribuinte, observar-se-ão as seguintes regras:

- I — Entre a viuva e filhos, a pensão caberá metade áquella, a outra metade a estes.
- II — Os filhos só concorrerão até a idade de vinte e um annos, salvo si attingida essa idade, por qualquer defeito organico, estiverem incapazes de prover a sua subsistencia.
- III — As filhas só concorrerão enquanto solteiras e honestas, ou, si viivas honestas, não tiverem meios de subsistencia.
- IV — A viuva do contribuinte sómente concorrerá a pensão:

- a) enquanto, nesse estado, viver honestamente;
- b) não convolvendo a segundas nupcias;
- c) se vivia com o marido, salvo injusto abandono da parte delle;
- d) si, em caso de desquite judicial, a sentença a declarou o conjuge innocente.

V — Quando concorrerem á pensão filhos legitimos, legitimados e adoptivos, observar-se-á o disposto nos paragraphos 1.º e 2.º do art. 1.605 do Código Civil.

VI — Si não houver descendentes com direito de concorrerem á pensão, caberá esta na sua totalidade á viuva.

VII — Não havendo alguém com direito á pensão, dos mencionados nos numeros anteriores, caberá ella nos ascendentes até o segundo grau civil.

Art. 17 — Ao contribuinte é permittido, até o maximo de trezentos mil réis, constituir uma pensão mensal maior do que aquella que for determinada pela proporção de seus vencimentos.

§ 1.º — O contribuinte que pretender augmentar sua pensão fará essa declaração por escripto á Directoria, prompfitando-se a pagar as novas contribuições e a differença entre a joia já paga e a correspondente ao augmento da pensão.

§ 2.º — O deferimento do pedido dependerá de exame medico, a que o director-presidente mandará submeter o contribuinte, e de cujo laudo se concluaem boas condições de saúde.

§ 3.º — As despesas com o exame correrão por conta do requerente.

Art. 18 — A pensão do Montepio não será percebida cumulativamente como outro qualquer provento dos cofres estaduais, federaes ou municipaes.

§ 1.º — Neste caso, os pensionistas são obrigados a fazer opção.

§ 2.º — Não se incluem na prohibição deste artigo as pen-

Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931

Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro

(Continuação)

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

1) DA UNIVERSIDADE

Art. 276 — O Governo providenciara para reunir oportunamente, no mesmo local, os diversos institutos universitarios, afim de dar á Universidade do Rio de Janeiro a desejavel unidade material e, assim, iniciar a fundação da futura Cidade Universitaria.

Art. 277 — Caberá ao Conselho Universitario, constituido nos termos do art. 5.º, apresentar á aprovação do ministro da Educação e Saúde Publica o regulamento da Universidade, organizado de accordo com este decreto e as normas previstas no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 278 — O Governo instituirá quando julgar opportuno e o permitirem os recursos financeiros do paiz, o regimen do tempo integral para os professores de qualquer dos institutos universitarios.

§ 1.º — O regimen de que trata este artigo será instituido, dentro do mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quaes é fundamental a instrução individual do alumno por meio de trabalhos e exercicios practicos, ou cujos professores offereçam garantias de productividade scientifica e devotamento ao ensino.

§ 2.º — O regimen do tempo integral, nos termos do paragrapho anterior, será adoptado mediante proposta da Congregação de qualquer dos institutos ao Conselho Universitario e decisão do Ministro de Educação e Saúde Publica.

§ 3.º — Para a effectivação da providencia constante do artigo e paragraphos anteriores, o Governo fixará vencimentos e exorcios para a maior actividade do professor cathedratice na pratica do tempo integral.

Art. 279 — A Congregação de cada um dos institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro, logo que entre em execução o presente decreto, terá a tarefa de apresentar ao Conselho Universitario o regulamento que trata o art. 7.º do estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 280 — Aos actuaes auxiliares de ensino dos diversos institutos universitarios fica concedido o prazo de dois annos, a contar da data deste decreto, para satisfazerem o disposto no art. 7.º do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 281 — As taxas e emolumentos a serem cobrados pelos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro obedecerão ás tabelas annexas.

§ 1.º — As taxas de exame reverterão inteiramente aos cofres dos respectivos institutos.

§ 2.º — Para pagamento da gratificação de funcção, equivalente a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regencia adicional de cadeira ou parte de cadeira, ou turmas desdobradas será utilizada parte das taxas de funcção.

§ 3.º — A taxa a ser paga pela guia de transferencia será a mesma para todos os institutos de ensino superior, officias e equiparados.

2) — DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 282 — As cadeiras de chimica geral e mineral e de chimica organica e biologica serão substituidas, no curso medico, pela cadeira de chimica physiologica.

Art. 283 — As cadeiras de Physica, Biologia geral e Parasitologia, Anatomia humana, Histologia, Anatomia patologica, Medicina operatoria, Therapeutica, Clinica neurológica e Medicina tropical passarão a denominar-se, respectivamente: Physica biologica,

Parasitologia, Anatomia, Histologia e Embryologia geral, Anatomia e physiologia pathologicas, Technica operatoria e Cirurgia experimental, Therapeutica clinica, Clinica neurológica e Clinica de doenças tropicales e infectuosas.

Art. 284 — Os actuaes professores de Pathologia cirurgica e de Pathologia medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro continuarão na regencia do ensino das respectivas disciplinas, em cursos facultativos, e serão providos, mediante as provas do concurso por elles anteriormente realizado, nas primeiras vagas de Clinica cirurgica e de Pathologia geral.

§ unico — O dispositivo deste artigo será applicado aos professores de Pathologia cirurgica e de Pathologia medica da Faculdade da Bahia, sendo o primeiro provido na primeira vaga de Clinica cirurgica e o segundo na primeira vaga de Clinica pediatria e hygiene infantil.

Art. 285 — A segunda cadeira de Clinica cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro fica transformada em cadeira de Clinica urológica.

§ unico — O dispositivo deste artigo será applicado á segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 286 — Os actuaes professores de Clinica mineral e de Chimica organica e biologica, nos respectivos laboratorios e na execução do mesmo programma, passarão a reger a cadeira de Chimica physiologica, e o professor de Physica será provido na cadeira de Physica biologica.

Art. 287 — A primeira vaga nas cadeiras de Anatomia, Physiologia e de Chimica physiologica não será provida, sendo os respectivos cursos dirigidos por um só professor, auxiliado, si assim julgar necessario e a juizo do Conselho tecnico-administrativo, por outros livres.

Art. 288 — Caberá ao actual tecnico dos servicos de Radiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a organização e direcção dos cursos de especialização e aperfeiçoamento desta disciplina e, ainda, o curso de especialização em radiologia da cadeira de Clinica propedeutica nos termos do artigo 102.º e do § 2.º do mesmo artigo.

Art. 289 — As despesas para a manutenção do Curso de Especialização de Hygiene e Saúde Publica; no Brasil, já exercido, e a ser exercido, e a sub-consignação 7 da verba destinada á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não podendo exceder a quantia de cincoenta contos de reis.

3) — DA ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 290 — Os professores cathedratice das actuaes cadeiras de: Geometria analytica e calculo infinitesimal; Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva; Calculo das variações e mecanica racional; Chimica organica, descriptiva e analytica; noções de chimica organica; Geologia economica e noções de metallurgia; Estatistica economica, politica e financeira; Resistencia dos materiais e grapho-estatica; Materiaes de construção (determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção); Estradas de rodagem e de ferro; Hydraulica, abastecimento de agua, esgotos, dessecamento e irrigação; Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica; Portos de mar, rios e canais; Machinas motrices, com previos estudos dos motores; Organização e trafego das industrias, contabilidade publica e industrial e direito administrativo; Chimica organica, descriptiva e analytica; Chimica analytica; Chimica industrial; Botanica e zoologia industriais; Industria das matérias primarias; Physica industrial; Mecanica indus-

trial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatorias correntes; Ductimasia e metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia; Electro-technica geral; Medidas magneticas e electricas, produção e transmissão da energia electrica e applicações industriais da electricidade, passando a regencia, respectivamente, as cadeiras de: Calculo diferencial e integral; Elementos de geometria descriptiva — Elementos de geometria projectiva — Perspectiva — Applicações technicas; Estatistica economica e industrial; Calculo vectorial; Chimica inorganica; Geologia economica e noções de metallurgia; Estatistica economica, politica e financeira; Resistencia dos materiais — Grapho-estatica; Materiaes de construção — Technologia e processos geraes de construção; Estradas de ferro e de rodagem; Hydraulica theórica e applicada; Mecanica applicada — Bombas e motores hydraulicos; Portos de mar — Rios e canais; Thermodynamica — Motores thermicos; Organização de servicos e trabalhos — Contabilidade publica e industrial — Direito administrativo — Legislação; Chimica organica e elementos de biochimica; Chimica analytica — Chimica industrial; Zoologia e botanica technicas; Physica industrial; Technologia mecanica — Estatistica economica e industrial, com desenvolvimento da siderurgia; Electro-technica geral; Medidas electricas e magneticas — Estações geradoras — Transmissão da energia electrica e applicações industriais da electricidade.

Os professores de desenho das actuaes aulas de Desenho a mão livre e de ornatos e Desenho tecnico de objectos serão passados a reger, respectivamente, as aulas de Desenho a mão livre e Desenho tecnico.

Art. 291 — O professor da actual cadeira de Physica experimental e meteorologica poderá optar por uma das cadeiras: Physica (1.ª cadeira) ou Physica (2.ª cadeira).

Art. 292 — O professor da actual cadeira de Architectura civil, hygiene das cidades e saneamento das cidades, poderá optar por uma das cadeiras:

1.ª — Architectura civil; 2.ª — Hygiene industrial e des. edificios; 3.ª — Saneamento e traçado das cidades.

Art. 293 — O professor da actual cadeira de Estabilidade das construções, technologia do construtor mecanico, pontes e viaductos poderá optar com uma das cadeiras: Estabilidade das construções ou pontes — Grandes estruturas metallicas e em concreto armado.

Art. 294 — A cadeira de Topographia — Geodesia elemental e determinação de coordenadas geographicas será regida na Escola Polytechnica pelos professores ora em exercicio nas cadeiras de Topographia, construções de plantas topographicas e legislação de terras e Astronomia esphérica e plana, geodesia e construção de cartas geographicas, cabendo a cada um leccionar a parte referente á sua actual cadeira, até que, occorrendo vaga em uma dellas, assuma o professor da outra a regencia da cadeira em vacante.

Art. 295 — A cadeira de Photo-topographia — Technica cathedra — Cartographia será creada, na Escola Polytechnica, quando a frequência ao curso de geographos a recomendar. Até que isso se dê, poderá o seu estudo ser feito mediante entendimento com o Ministerio da Guerra, no Serviço Geographico desse Ministerio, valendo um certificado de estudo com aproveitamento, expedido pela autoridade competente, como equivalente á aprovação na disciplina.

Art. 296 — Quando for julgado opportuno, as cadeiras decorrentes do desdobramento das actuaes cadeiras de Physica experimental e meteorologica, Architectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades.

Estabilidade das construções, technologia do construtor mecanico, pontes e viaductos, e vagas após a opção a que se referem os arts. 291, 292 e 293, serão providas, por concurso na forma prevista no regulamento das Escolas de Engenharia.

§ unico — Até que isso se dê — quando houver alumnos matriculados nessas cadeiras, serão ellas providas por docentes indicados pelo Conselho tecnico-administrativo, que pereberão, durante a regencia efectiva das mesmas a remuneração referida no art. 297.

escrivas judicias e tabellias publicos, actualmente existentes, requererem inscripção no Montepio, sob a pena referida no art. 2.º § unico.

Art. 36 — A Directoria organizará um regulamento para os servicos do Montepio e um regulamento para as suas sessões.

Art. 37 — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em João Pessoa, 25 de abril de 1931, 42.ª da Proclamação da Republica.

Authenor Navarro.

Odon Bezerra Cavalcanti.

Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecções.

(Continua)

LIQUIDAÇÃO

A "Casa Moura" vai liquidar todo o seu stock de tecidos e miudezas com a diferença de 20 a 50 %. Aproveitem esta boa occasião. "Casa Moura" — Av. B. Rohan, 289

Em frente ao Mercado da Estrada Nova

sões ou peculios constituídos pelo funcionario, em beneficio de sua familia, em institutos congeneres ao Montepio, ligados aos referidos cofres, peculios ou pensões que podem ser percebidos cumulativamente com a pensão do Montepio.

Art. 19 — E' permitido legar livremente a pensão, não havendo beneficiarios legitimos, na forma dos artigos 15 e 16.

§ 1.º — O legado será feito mediante declaração de proprio punho do contribuinte, revogavel a qualquer tempo, testemunhada e assignada por dois funcionarios membros do Montepio.

§ 2.º — Serão observadas em relação ao legatario as condições estabelecidas para os demais pensionistas, quanto á idade, pobreza, invalidez e incapacidade.

Art. 20 — Morrendo sem filhos a viúva do contribuinte, ou se deshonstando, ou passando a segundas nupcias, a pensão que lhe cabia revertirá aos fundos do Montepio.

Paragrapho unico — Deixando filhos menores, e filhas solteiras ou viúvas honestas, sem recurso, a estes caberá, em quotas eguaes, a pensão que percebia a falecida.

Art. 21 — Não havendo beneficiarios, herdeiros ou legatarios, na forma dos artigos anteriores, a pensão se devolverá aos fundos do Montepio.

Art. 22 — Extingue-se a pensão nos seguintes casos:

I — Pelo fallecimento do pensionista sem successor com direito á pensão, nos termos deste decreto.

II — Pelo fallecimento do legatario.

III — Pela maioridade, salvo as excepções previstas neste decreto.

IV — Pelo desempenho de qualquer cargo publico remunerado federal, estadual ou municipal.

V — Pelo casamento civil ou religioso.

VI — Pela conducta reprovada ou criminosa.

Art. 23 — A pensão prescreverá em dois annos, a contar da época em que devia começar a ser paga, si não forem menores ou interditos os beneficiados e dentro de três annos, si estiver em logar não sabido a pessoa a quem couber o beneficio.

Art. 24 — A viúva, herdeiros ou legatarios do contribuinte será adiantada de uma só vez, para funeral e luto, uma importancia correspondente á pensão mensal deixada. Esse adiantamento será descontado da pensão em 12 prestações mensaes.

DO EMPRESTIMO E OUTROS FINS DO MONTEPIO

Art. 25 — Sempre que o permittam os saldos em caixa, o Montepio poderá fazer aos seus contribuintes, que receberem vencimentos dos cofres estaduais, empréstimos, á taxa nunca inferior a um por cento ao mez.

§ 1.º — Esses empréstimos serão de duas categorias: 1.ª de emergencia; 2.ª, a longo prazo.

§ 2.º — O empréstimo de emergencia é condicionado ás seguintes clausulas:

I — Desconto, no acto de ser contrahido, da taxa estipulada;

II — Exigibilidade de reembolso, no mez seguinte ao da operação.

III — Importancia nunca superior aos seus vencimentos reaes ou calculados de um mez.

§ 3.º — O empréstimo a longo prazo obedecerá ás seguintes condições:

I — Juros nunca inferiores a um por cento ao mez.

II — Quantia emprestada não superior aos vencimentos reaes ou calculados de três mezes.

III — Amortização em parcelas mensaes acrescidas dos juros devidos, mediante desconto na folha de vencimentos.

Art. 26 — Os empréstimos a longo prazo só poderão ser concedidos mediante as garantias reaes ou pessoas fixadas no regulamento do Montepio.

DA DIRECTORIA

Art. 27 — O Montepio será administrado por uma Directoria composta do secretario da Fazenda, e de mais quatro contribuintes escolhidos por dois annos em eleição procedida entre aqueles que estiverem no gozo de todos os seus direitos.

§ 1.º — Como votantes, nessa eleição, deverá concorrer, pelo menos, um quarto dos contribuintes quites.

§ 2.º — A eleição será marcada para um mez antes do inicio do periodo de cada administração, precedendo convocação dos contribuintes pelo jornal official. Si com a primeira convocação não houver numero, o presidente fará uma segunda para quinze dias depois da primeira.

§ 3.º — Caso não compareça o numero exigido, o presidente do Estado fará a nomeação dos quatro membros que deveriam ser eleitos.

Art. 28 — A Directoria deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, não se computando nesse numero o presidente.

Art. 29 — Cumpre á Directoria organizar a Secretaria do Montepio, a sua contabilidade, criando os cargos necessarios ao seu serviço e fixando-lhes os vencimentos.

Art. 30 — O provimento dos cargos creados será feito pelo Director-presidente, com previo assentimento da maioria da Directoria, podendo nelles serem aproveitados funcionarios do Estado, mediante gratificação ou vencimento fixado pela Directoria.

§ unico — Será computado pelo Estado, para todos os effectos, menos para percepção de vencimentos, o tempo em que o funcionario estiver inteiramente ao serviço do Montepio.

Art. 31 — A Directoria terá um presidente escolhido por maioria de votos e eleição annualmente procedida entre os directores, o qual terá sómente voto de qualidade.

Art. 32 — Compete ao presidente exercer a administração do Montepio, de accordo com a Directoria e represental-o em juizo e em todos os actos da vida civil.

Paragrapho unico — O presidente, nos seus impedimentos, será substituido por um vice-presidente eleito na mesma occasião e pela mesma forma que o presidente.

Art. 33 — A Thesouraria do Montepio ficará a cargo do Thesoureiro do Thesouro do Estado.

Paragrapho unico — Ao Thesoureiro incumbe fazer arrecadar a receita do Montepio, receber-a e effectuar os recolhimentos e os pagamentos ordenados por escripto pelo presidente.

Art. 34 — As retiradas de fundos depositados em Bancos ou estabelecimentos outros de credito serão feitas por meio de cheques nominativos, assignados pelo presidente e pelo thesoureiro.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35 — Fica marcado o prazo de 30 dias, contado da publicação deste decreto, para os funcionarios em commissão,

VIDA JUDICIARIA

Jurisprudencia

Da irrevogabilidade e irrevogabilidade do mandato

A clausula da irrevogabilidade não tem o effeito de impedir o mandante, sob pena de nulidade, o revogue; mas só e somente sujeita ao resarcimento do prejuizo que causar uma revogação unilateral, ficando de pé os actos praticados pelo mandatario na vigencia do contracto.

O mandante, a despeito mesmo da convenção expressa de irrevogabilidade, pode revogar o mandato, sem que o seu acto incorra no vicio de nulidade.

Constam os presentes autos que d. Ephygenia de Paula, que também se assignou Ephygenia das Neves, constituiu procuradores e advogados, para proporem uma acção ordinaria de investigação de paternidade com petição de herança, por se julgar supplicante — filha natural de Clodomiro de Paula Bastos e de Senhorinha Maria da Conceição, com quem aquelle vivera em concubinato, de 1904 a 1907 nesta capital.

Para tal fim foi requerida a citação de interessados, residentes nesta capital, inclusive o promotor publico, e ainda a expedição de precatorias para o fóro de Natal e o de Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, a serem citadas pessoas, residentes naquelle Estado.

Feitas as citações requeridas, a excepção da de d. Candida Lacerda de Paula Maciel e a do dr. promotor publico, foram accusadas as dos interessados nesta cidade e que ficasse esperados, para verem ser proposta a acção, depois que fossem citados e devolvidas as precatorias a citação dos co-réos, domiciliados no Rio Grande do Norte.

Dado isto, a autora, juntando um novo instrumento de MANDATO, uma escriptura publica de revogação de poderes, anteriormente outorgados, a intimação, em Pecuhy, a um dos advogados desistidos, allegando JUS IN CAUSA, requereu por intermedio do actual patrono, ante o juiz processante, a intimação aos drs. José Rodrigues de Carvalho e Severino Peregrino Montenegro — de que, para todos os effeitos, se acham revogados os poderes outorgados, e que se lhe mandasse tomar por termo a desistência de qualquer acção, mesmo que se encontrasse em meros actos preparatorios, com inclusão de incidentes, de qualquer acção de investigação de paternidade, com petição de herança, em que a autora ella supplicante, e como réos — Rosendo Augusto de Oliveira e quaesquer outros parentes collateraes de Clodomiro de Paula Bastos; de tudo intimados ainda dilio Rosendo de Oliveira, o dr. promotor publico e o representante da Fazenda de Estivaldo.

Feitas as intimações requeridas, a que acrescentou ainda o escripto a que fez a Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher, que não foi pedida e nem ordenada, ingressou em juizo a petição de fls. 41, com a qual o advogado dr. José Rodrigues de Carvalho, para a defesa e ressalva de direito, protestou contra a revogação do seu mandato.

Apresentou considerações de ordem juridica, como seja a existencia de um contracto de quota litis, pediu que o julgador fizesse respeitar os seus direitos, a intimação a que se alludiu e a desistência de qualquer acção de investigação de paternidade, com petição de herança, em que se acham revogados os poderes outorgados, e como réos — Rosendo Augusto de Oliveira e quaesquer outros parentes collateraes de Clodomiro de Paula Bastos; de tudo intimados ainda dilio Rosendo de Oliveira, o dr. promotor publico e o representante da Fazenda de Estivaldo.

Feitas estas ultimas intimações, requereu o dr. Generino Maciel, advogado da autora-desistente, cujo nome real diz Ephygenia das Neves, vista dos autos por 24 horas. Concedida a vista, foi apresentada a refutação de fls. a fls. que não estão numeradas nem rubricadas, bem como as que se seguem e outras que antecederem.

A alludida refutação acompanha uma escriptura publica de desistência e renuncia de acção e herança celebrada entre d. Ephygenia das Neves e advogado, por um lado e por outro — Rosendo Augusto de Oliveira, no caracter de inventariante, no espólio de Clodomiro de Paula Bastos.

Conclusos os autos ao juiz preparador, ordenou este que, tratando-se de causa superior a esta alçada, fossem os autos conclusos a este juizo, o que se deu em data de 21 deste mez.

Tratam os autos de uma acção de valor inestimavel, que envolve a apreciação do estado quo capacidade de uma pessoa natural, capacidade ou não de succeder ao já referido de cujus, o que antes se pretendia e ora se desiste. Cabe consequentemente a este juizo tomar conhecimento, ex-vicio do disposto no art. 152, n.º 1, da lei n.º 286, de 9 de outubro de 1906, e no sentido de aceitar ou não a desisten-

cia requerida e já celebrada por instrumentos publicos.

Nada importou examinar, no tocante ao contracto de quota litis, outra prohibido na Or. 148, §, ampliada pelo Alvará de 1.º de agosto de 1774, e, segundo alguns, implicitamente suspensa pelo Dec. de 17 de julho de 1778. O Cod. Civil omittiu esse adoptou esse pacto pelo qual os advogados contractam com as partes, para haverem alguma coisa, se lhes vencerem a demanda.

O mandante é por sua natureza um acto revogavel. Ensina-o a doutrina, e também a jurisprudencia, já se apoiando na sabedoria do direito romano, já nos principios do direito moderno.

Segundo a regra de Galo, sempre pode ser revogado o mandato. (Inst. III, § 159) reconhecida, porém, a validade dos actos praticados pelo mandatario, anteriormente a revogação. D'ahi o dizer de Maynz, com a sua dupla autoridade — romanista e civilista: Le mandat finit naturellement quand les deux parties sont accord pour le faire cesser; mais de plus, chaque partie peut le resilier isolément... Ainsi le mandat peut revoger le mandat quand il veut (Cons. de Droit. Romano, vol. II § 224, par. 270).

O mandante é por consequente livre de revogar o mandato, assim como o mandatario o é de renunciar-o; é o principio juridico que decorre da propria natureza do contracto, como ensinam os doutos. E se assim não fosse chegava-se à inconsequencia, ao absurdo, de obrigar a um advogado a continuar na defesa de uma causa que elle não mais queria defender, e vice versa — o committente a conservar o seu commissario contra a sua vontade.

Não ha duvida, pois, que o mandato é um dos raros contractos que podem ser revogados pela vontade exclusiva de uma das partes" (M. I. Carvalho de Mendonça, Contractos no Dir. Civ. Bras. vol. 1.º, pag. 254).

Por sua vez, doutorina Paul Pont: "A liberdade de revogar o mandato apoia-se na propria natureza do contracto, tendo o mandante o direito, por assim dizer absoluto, de revogação. (Rev. Ger. de Dir. Leg. e Jurisp., vol. III, pag. 348).

O mandante é livre de revogar o mandato e de renunciar-o, está todavia condicionado à obrigação para uma das partes pactuantes de indemnizar os prejuizos que a outra soffrer com a revogação unilateral, e para esta outra satisfazer aquella ao ER DAS E DAVAS, em cuja renuncia lhe occorrer, ficando de pé, e bem de ver, os actos praticados pelo mandatario, na vigencia do mandato.

E esta a lição de Carvalho de Mendonça: Mesmo revogado o mandato, fica o mandante vinculado pelas obrigações contractadas para com o promotor publico, bem como a que de repór a este as despesas feitas". (Op. e pag. cit.).

Pelo direito anterior, o procurador podia oppor-se a que o mandante revogasse a procuração se a lide já estivesse contestada. (Ordens, § 3.º, 2.º, 1.º). Essa disposição, aliás, não era observada e entendida em sentido "relativo" porquanto, não obstante a Contestação da lide, o mandante tinha o direito de revogar a procuração, allegando "JUSTA CAUSA" (Ordem, Tabelião de Feitas, Cons. das Leis Civis, arts. 474 e 475).

E' visto, pois, que, em regra, é um direito do mandante a revogação.

A questão mais importante que sobre o assumpto se levanta é a de saber se, pactuada a irrevogabilidade, nos termos do art. 1.317, § 1.º, do Cod. Civil, pode o mandante revogar, sem INCORRER O SEU ACTO EM NULIDADE DE PLENO DIREITO.

E' preciso interpretar esta disposição legal, segundo as regras de direito, afastando-se um pouco de sua letra e persistindo em algo do seu espirito, ad instar do antigo brocardo: Scire non est vim ac potestatem.

Sendo o mandato um contracto, por sua natureza, revogavel, conveniencionalmente o mandante a sua irrevogabilidade, cria para si uma obrigação de NAO FAZER, cujo inadimplemento consiste em fazer o que se pactuou NAO FAZER-SE.

E' sabido que, em regra, o inadimplemento das obrigações de NAO FAZER tem como sancção, para a obrigação inadimplente, a satisficção de perdas e danos, a parte em obrigação de quem foi conveniencionalmente a obrigação. E o caso do mandato em que o mandante obriga-se a não revogavel-o.

Consequentemente a clausula de irrevogabilidade não tem o effeito de impedir o mandante, SOB PENA DE NULIDADE, o revogue; mas só e somente o sujeita ao resarcimento ao prejuizo que causar a revogação

unilateral, ficando de pé os actos praticados pelo mandatario, na vigencia do contracto.

Assim já decidiu o S. T. Federal, no seguinte Considerando: O nosso Codigo, no art. 1.317, n.º 1, estabelece a irrevogabilidade do mandato, uma vez que seja conveniencional entre as partes; todavia, si essa clausula cria para o mandante uma obrigação de NAO FAZER, infringindo elle essa obrigação, revogando o mandato, a consequencia não será a nulidade dessa revogação, que a lei não o impõe expressamente, mas apenas a obrigação de responder por perdas e danos, que é a sancção commum pela inexecução das obrigações de NAO FAZER. (Acc. do S. T. Federal de 3 de setembro de 1919, Ladihall, Cod. Civ. App., vol. 1.º, pag. 172, nota 1).

Em summa, o mandante, a despeito mesmo da convenção expressa de irrevogabilidade, pode revogar, sem que o seu acto incorra no vicio de nulidade.

O Acc. invocado pelo advogado dr. José Rodrigues de Carvalho, do S. T. Federal, sob n.º 1.329, de 14 de setembro de 1921, in Rev. do mesmo Supremo, vol. 36, pag. 85, não tem inteira adaptacão ao que aqui se discute.

De facto, esse Acc. teve em atencção os dizeres do instrumento procuratorio, expressando a irrevogabilidade do mandato conferido, e ainda a que, em virtude do mesmo, fora intentado uma acção ordinaria, que correu em ambas as instancias da justiça local e chegara ao Supremo, em grau de recurso extraordinario.

Ademais, segundo esse Acc. o advogado, primitivamente constituído, promoveu a annullação de um executivo hypothecario, em vista de um contracto lavrado em 1912, e no qual ficou expressamente declarado que era "irrevogavel o mandato conferido".

Boletim do Fóro

JUSTICA ESTADUAL

Juiz de Direito
Dr. Antonio Feitosa Ferreira Ventura
Resid. — Rua Duque de Caxias.

1.º Juiz Substituto
Dr. Agrippino Barros
Audiencias: — A's quintas-feiras ás 13 horas
Residencia: — Praça Pessôa, 39

2.º Juiz Substituto
Dr. Orestes Toscano Lisboa
Audiencias: — A's quartas-feiras ás 9 horas
Residencia: — Rua Ireno Joffily

1.º Promotor Publico
Dr. Dursten Miranda
—
Adjuncto
Dr. Severino Pessôa Guimarães

2.º Promotor Publico
Dr. Renato Lima Guimarães
—
Adjuncto
Dr. José Mousinho da Silva

JUSTICA FEDERAL

Juiz Secional
Dr. Antonio Galdino Guedes
Audiencias: — A's quintas-feiras ás 2 horas

Juiz Substituto
Dr. Flodoardo Lima da Silveira
Audiencias: — A's quartas-feiras ás 13 horas
—
Procurador da Republica
Dr. Adhemar Victor de Menezes Vidal

CARTORIOS

1.º Cartorio — Tabelião interno Frederico de Carvalho Costa — Rua Gama e Melo.

2.º Cartorio — Tabelião publico e officio de Registro Geral de Hypothecas de Pedro Ulysses de Carvalho — Rua Duarte de Silveira, 55.

3.º Cartorio — Tabelião interno Romero Novaes de Medeiros — Rua Barão do Triumpho.

4.º Cartorio — Tabelião Ignacio Evaristo Monteiro (Registro de Titulos e Documentos).

5.º Cartorio — Privativo da Fazenda de Orphãos — Tabelião dr. João Monteiro da Franca — Rua Duque de Caxias n.º 446.

Em nova procuração passada em 1913, está affirmada a validade daquelle contracto para todos os effeitos legais. Ainda em um terceiro instrumento, em 1916, lia-se, mais uma vez, que os poderes outorgados — "são irrevogaveis, para qualquer effeito". Finalmente em um quarto instrumento, 1920, e quando já se achava no Supremo Tribunal o recurso extraordinario — foi ainda conveniencionalmente o augmento de honorarios, e reconheceram os mandantes a exactidão da conta de despesas judiciaes feitas pelo procurador e de seu bolso — e mantiveram ainda a irrevogabilidade do mandato. E, depois de tudo isto realizado, pretenderam os autores destituir o seu procurador e advogado.

Esses que diversos é o caso aqui em apreço. Acólá, no caso do Acc., havia a clausula expressa e repetida de irrevogabilidade; mais que isto, a demanda foi julgada na primeira e na segunda instancias locais, e quando a acção já se achava em grau de recurso extraordinario, não surge a pretensão de revogar o mandato, o que, mesmo que logar houvesse, não teria o effeito de invalidar os julgamentos proferidos na vigencia do mandato; aqui, o instrumento procuratorio não contém a clausula de irrevogabilidade, a demanda nem sequer foi proposta, ha a revogação de poderes por uma escriptura publica e mais que tudo a desistencia, também por instrumento publico, e a intimação entre as partes, a qual jamais poderá continuar um pleito em que as partes ligantes delle desistem.

Quanto à citação feita pelo mesmo advogado e referente a J. X. Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 6.º,

n.º 879, não dizer que dito volume termina com a n.º 887. E' possivel tenha havido qualquer equivoquo. A seu turno, não é o caso que se ventila um meio de cumprir uma obrigação, JA CONTRACTADA, como é nas LETRAS e ORDENS, o mandante de pagal-as consoante a expressão litteral do Codigo, o que presuppõe a existencia de uma outra obrigação.

Pelo que fica exposto, estudado profundamente o caso a resolver, no seu duplo aspecto, com clausula ou não de irrevogabilidade, tendo se tomado por termo a desistencia requerida, dada que se acha a revogação de poderes, anteriormente outorgados, e ainda a escriptura publica de desistencia da acção, celebrada entre a autora d. Ephygenia Neves ou seja — d. Ephygenia de Paula, como da petição inicial, e Rosendo Augusto de Oliveira, inventariante dos bens deixados por Clodomiro de Paula Bastos, por se achar conforme o direito a vontade de ambas as partes contendoras, saivo ficando o direito de terceiro, como é sabido, em relação à revogação do mandato.

Custas pela desistente, em falta de transacção entre as partes transgentes ou accordadas entre ellas, e na forma da lei.

Voltem os autos á instancia a que, para as devidas intimações, bem como a serem os autos sellados e contados, numeradas e rubricadas as folhas que não o foram e as que accessoriamente se houverem.

João Pessôa, 24 de abril de 1931.
O Juiz de direito, Antonio Feitosa Ferreira Ventura.

Comarca de Souza SENTENÇA

para excluir a accusa do art. 125 do Código Penal. Onde existe a mesma razão fundamental, deve prevalecer a mesma regra de direito. Ulicaudum ratio, fili eadem legio despositio.

Outra não pode ser a interpretação. Oito Fcsto

Considerando que a sentença de fls. 30 a 32 v.º, bem arrelou a prova dos autos quanto a materialidade do facto delictivo e sua autoria.

Os recorridos, interrogados a fls. 34 a 37, confessam que foram os autores da morte de Aponiano Pereira Damás e das lesões corporaes em Francisco Tiburcio Lisboa; as testemunhas do processo, em numero de cinco, umas de vista, outra de ouvir dizer, confirmam que, effectivamente, no dia 3 de agosto de 1930, ás 14 horas, por occasião da febra da villa de S. João do Rio de Peixes, as victimas, acollididas no campo de Cajazeiras (exame cadavérico de fls. 9 a 10 e corpo do delicto de fls. 12 a 13 v.º), v.º.

Procedendo-se á formação da culpa, com a assistencia dos accusados, que foram qualificadas e devidamente interrogados na presença de seus defensores, ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia, em numero de cinco, emitindo, em seguida, o promotor adjuncto, o seu parecer de fls.

A fls. 56, 57 arrouzo o auxiliar da accusação e a fls. 59 a 61, os advogados da defesa, juntando os docs. de fls. 62 a 77.

Conclusos ao juiz summariario, em 6 de setembro do proximo anno findo, estiveram os autos inexplicavelmente, sem nenhum andamento, até quando, em 2 do corrente mez, acompanhados do officio de fls. 78, foram remetidos a este juizo pelo titular da Segurança Publica, a cuja Secretaria tinham sido enviados para "fins de direito".

Em despacho de fls. 79, foi o presente processo remetido ao juiz corrente, para delle tomar conhecimento, como effectivamente o fez, pronunciando os réos, ora recorridos, como incurso, o primeiro, nos arts. 294 § 2.º e 303, e o segundo, nos arts. 294 § 2.º e 303, todos do Codigo Penal, sem combiná-os, como devia, com o art. 18 § 1.º do mesmo Codigo.

Pronunciados os recorridos, foi interposto o recurso ex-officio, na forma do art. 398 § 1.º, let. d do Codigo do Processo Criminal, recurso este de que ora tomamos conhecimento.

Ha uma irregularidade que, não sacrificando os interesses da defesa dos recorridos, não annulla os effeitos da sentença de pronunciação de réos, e que se irregularidade bem affretar, todavia, a validade juridica da sentença recorrida.

Com effeito, tendo os advogados dos réos invocado em favor de seus constituintes a justificativa do art. 125 do Cod. Penal, devia o dr. juiz municipal ter ordenado a desistencia de autos a este juizo para tomar conhecimento da procedencia ou não da circumstancia exculpativa do facto delictivo. E' bem verdade que o art. 3.º da lei n.º 364-de 19 de outubro de 1911, que alterou, nessa parte, o Codigo do Processo Criminal, não, todavia, se refere, a estes arts. 27 e 32 do Codigo Penal. Si o fim da lei porém foi substituir, por motivos superiores, da competencia do jury o julgamento dos criminosos, quando em favor destes militassem, extrenes de devidas, derelictivas ou justificativas, não ha razão

para excluir a accusa do art. 125 do Código Penal. Onde existe a mesma razão fundamental, deve prevalecer a mesma regra de direito. Ulicaudum ratio, fili eadem legio despositio.

Considerando que, dado o grau de temibilidade comorei, foi, conforme se vê do doc. de fls. 62 e 73, solicitada a prisão de Aponiano, individuo perigoso e temivel, tão temivel e perigoso quanto o seu irmão Francisco Pereira, vulto Chico Pereira, pronunciado pelo mesmo facto delictivo no visinho Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que, dado o grau de temibilidade comorei, foi, conforme se vê do doc. de fls. 62 e 73, solicitada a prisão de Aponiano, individuo perigoso e temivel, tão temivel e perigoso quanto o seu irmão Francisco Pereira, vulto Chico Pereira, pronunciado pelo mesmo facto delictivo no visinho Estado do Rio Grande do Norte.

Considerando que, dado o grau de temibilidade comorei, foi, conforme se vê do doc. de fls. 62 e 73, solicitada a prisão de Aponiano, individuo perigoso e temivel, tão temivel e perigoso quanto o seu irmão Francisco Pereira, vulto Chico Pereira, pronunciado pelo mesmo facto delictivo no visinho Estado do Rio Grande do Norte.

de seu executor, como realmente succedeu.

Quando duvida tivesse da legalidade de sua prisão, ainda assim Aproniano Pereira não devia a ella oppor-se, porquanto, como observou Bento de Faria, "quando a legalidade ou illegalidade do acto não for evidente, clara, manifesta, podendo surgir duvidas mais ou menos serias, o funcionario deve ser obedecido, porquanto a presumpção é de que o mesmo obedece cegamente a lei, cumprindo o seu dever." A illegalidade da ordem (F. Whitaker — Jury, pag. 139) para justificar a resistencia, deve ser evidente, clara, patente, do contrario desvirtua-se a principio da subordinação hierarchica, constituindo-se o inferior, arbitro das ordens que recebe.

Considerando que o recorrido Renato Gonçalves de Carvalho Junior, agindo, como ago, uso de um direito consagrado pelo Cod. Penal, art. 120, não acatou a ordem emanada com José Dionysio da Silva que se excedeu na defesa, provocando, com a sua attitude descorrez, a reacção illegal da victima.

Com effeito, uma das testemunhas vio o cabo José Dionysio, inimigo rancoz do Aproniano, apegado ao seu punho, a dizer, referindo-se a victima: "cachoiro, eu não disse que te matava." Insolente e desordeiro, tendo já reconhecido jury, naquelle termo, como affirmam algumas testemunhas, o recorrido José Dionysio, soffreu de vingança, e quiz descurar a officina da arma na cabeça da victima, já prostrada por terra, exagru, não tendo levado a effeito os seus sangüarios propósitos por não haver consentido o exigente Renovato Gonçalves da Silva Junior (deps. de fls.).

Considerando tudo mais que dos autos consta e princípios da direito applicaveis á especie sub-judice, dou em parte, provimento ao recurso ex-officio interposto a fls. para, quanto ao réo Renovato Gonçalves da Silva Junior, reformar a sentença recorrida, e, em consequencia, absolvo-o por mérito em favor do accusado, a p. art. 125 do Código Penal, e quanto ao réo José Dionysio da Silva, confirmar, em parte, a sentença para consideravel o incurso nas penas do art. 294 § 2.º e 303 do mesmo Código, sujeitando-o a prisão e livramento.

Officiei ao sr. dr. Secretario da Segurança Publica e ao Commandante da Brigada Fielidade do Estado, para os devidos fins, e, quanto ao mais, escrevi cumpra o seu Regimento, na forma da lei.

Recorro da presente sentença, na parte que absolvo a Renovato Gonçalves da Silva Junior para o Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Custas na forma da lei. Publique-se, intime-se e registre-se. Sousa, 25 de abril de 1931.

O juiz de Direito, **Braz Baraunhy**

NOTICIARIO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

29.ª sessão ordinaria em 8 de maio de 1931:

Presidente — José Novaes. Secretario — Euripedes Tavares. Procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Comparaream os desembargadores José Novaes, Vasco de Toledo, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manoel Azevedo e o procurador geral do Estado, Mauricio Furtado.

Deram-se as seguintes occurrencias Distribuições: — Ao desembargador presidente do Tribunal:

Recurso de "habeas corpus" n.º 34 da comarca de Mamanaguá, Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido João Pedro Pereira, conhecido por "João Pinheiro".

Ao desembargador Manuel Azevedo:

Recurso criminal n.º 18, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza, Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, Renovato Gonçalves da Silva Junior.

Ao desembargador Paulo Hypacio: Appellação criminal n.º 55, da comarca de Itabayana, Appellante, Belarmino Tavares de Araujo; appellado, o dr. juiz de direito.

Ao desembargador Pedro Bandeira:

Petição de desaforamento n.º 1, de comarca de João Pessoa, Requerente João Minervino de Araujo, propondo a mudança da mesma comarca, de, por seus advogados bacheareis Argemiro de Figueiredo e Antonio Botta de Menezes.

Despachos: — Appellação criminal n.º 49, da comarca de Alagôas do Monteiro, Relator, o desembargador Vasco de Toledo, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Antonio Feliciano dos Santos.

Idem n.º 50, da mesma comarca, Relator, o desembargador Pedro Bandeira, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Manuel Marcelino.

Idem n.º 51, da mesma comarca, Relator, o desembargador Paulo Hypacio, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Pio Mendes de Andrade.

Idem n.º 52, da mesma comarca, Relator, o desembargador Manuel Azevedo, Appellante, a Justiça Publica; appellado, Arnaldo Martins de Souza.

Idem n.º 53, da mesma comarca, Relator, o desembargador Vasco de Toledo, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Paulino Caetano da Silva e outros.

Idem n.º 54, da comarca de Santa Rita, Relator, o desembargador Pedro Bandeira, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Cicero Lourenço Bezerra.

Agravado commercial n.º 5, da comarca de Itabayana, Relator, o desembargador Pedro Bandeira, Appellante, a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.; agravado, o dr. juiz de direito, Fórum os respectivos autos.

OS RINS E O RHEUMATISMO



Entre as varias causas productoras do rheumatismo acha-se a fraqueza renal. Os rins doentes permitem o accumulo de toxinas no organismo. Venenos uricos e oxalicos se cristalisam localizando-se nos musculos, nervos e articulações onde causam agudissimas dores rheumaticas.

Os primeiros symptoms de fraqueza renal, taes como dores lombares, frequentes dores de cabeça, desordens urinarias, inchação no rosto ou nas mãos, permanente sensação de cansaço, devem ser combatidas com as Pílulas de Foster.



PARA OS RINS E A BEXIGA

em vista ao sr. dr. procurador geral do Estado.

Appellação civil n.º 12, da comarca de Gamboa Grande, Relator, o desembargador Vasco de Toledo, Appellantes, Felix Rufino e sua mulher; appellado, José Amancio Pereira. Foi com vista ás partes e depois ao sr. dr. procurador geral do Estado.

Recursos criminal n.º 13, da comarca de Pletury, Recorrente o dr. juiz de direito; recorrido, Justiano Franklin de Medeiros.

Recurso de "habeas-corpus" n.º 30, da comarca de Guarabira, Recorrente o juiz; recorridos, Gabriel Ignacio e outros.

Idem n.º 33, da comarca de Souza, Recorrente, Sebastião Marques; recorrido, o dr. juiz de direito.

Appellação criminal n.º 36, do termo de São João do Cariry, da comarca de Viçosa do Monteiro, Appellante, o sr. dr. procurador geral do Estado apresentou os respectivos autos em mesa com os pareceres.

Designação de dia: — Recurso de "habeas-corpus" n.º 32, da comarca de Mamanaguá, Recorrente, o juiz; recorrido, José Francisco de Souza, vulgo "José da Luz".

Recurso criminal n.º 12, da comarca de Guarabira, Recorrente, o juiz de direito; recorrido, Severino Marques da Silva.

Appellação criminal n.º 35, da comarca de Calazetas, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Luiz Gonzaga de Souza.

Idem n.º 44, da comarca de Umbuzeiro, Appellante, o juiz; appellados, José Francisco de Souza e outros.

Appellação commercial n.º 16, da comarca da capital, Appellante, José Rodrigues de Carvalho e a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo; appellados, os mesmos. Em mesa para os respectivos julgamentos.

Julgamentos: — Recurso de "habeas-corpus" da comarca de Mamanaguá, Recorrente, o juiz; recorrido José Francisco de Souza, vulgo "José da Luz". Negou-se provimento ao recurso.

curso para confirmar a decisão recorrida por unanimidade de votos.

Recurso criminal n.º 12, da comarca de Guarabira, Relator, o desembargador Pedro Bandeira, Recorrente, o juiz; recorrido Severino Marques da Silva. Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por unanimidade de votos.

Appellação criminal n.º 35, da comarca de Calazetas, Relator, o desembargador Paulo Hypacio, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Luis Gonzaga de Souza. Deu-se provimento á appellação, por unanimidade de votos, para mandar o réo appellado a novo julgamento.

Idem n.º 44, da comarca de Umbuzeiro, Relator, o desembargador Manuel Azevedo, Appellante, o juiz; appellados, José Francisco de Souza e outros. Preliminarmente deu-se provimento á appellação, para annullar o julgamento e mandar os réos a novo jury.

Appellação civil n.º 25, da comarca de Patos, Relator, o desembargador Vasco de Toledo, Appellante, Idefonso Ayres de Albuquerque; appellados, os herdeiros de Manuel Nicolau da Costa Noqueira e de Felicia Ayres de Albuquerque Cavalcanti. Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, por unanimidade de votos.

Emargens de accionem n.º 9, da comarca da capital, Relator, o desembargador Vasco de Toledo, Embargante, d. Adella Caminha da Justa; embargados, os herdeiros da inventariada d. Antonia Maria da Conceição Despresararam-se os embargos, contra os votos dos srs. desembargadores Manuel Azevedo e presidente do Tribunal. Defendeu oralmente o recurso o advogado bacharel Guilherme Gomes da Silveira.

Appellação commercial n.º 16, da comarca da capital, Appellantes, José Rodrigues de Carvalho e a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo; appellados, os mesmos. Em mesa para julgamento.

Assignaturas de acordams: — Petição de "habeas-corpus" n.º 16, da comarca de Catolé do Rocha, Impetrantes o dr. Manuel Pinheiro Fernandes Tavora e José Targino da Cruz, em favor do paciente, Francisco Suassuna.

Recurso de "habeas-corpus" n.º 28, da comarca de Princesa, Recorrente, o dr. juiz de direito; recorrido, Marcelino Vicente da Silva.

Appellação criminal n.º 42, da comarca de Mamanaguá, Appellante, o dr. juiz de direito; appellado, Miguel Ferreira da Costa Caxias.

Appellação commercial n.º 24, da comarca da capital, Appellante a Companhia Distribuidora de Accessorios, com sede no Recife; appellados dr. Velloso Borges e José Arsenio Macedo.

Appellação civil n.º 27, do termo de Santa Luzia do Sabuzy, da comarca de Patos, Appellantes, José Ayres Dantas e sua mulher; appellado, José Fortunato de Matia e sua mulher.

Emargens ao acordam na carta testemunhavel n.º 1, da comarca de Alagôas Grande, Embargantes e testemunhantes, Loureiro, Barbosa & C.ª Ltd.; embargados e testemunhados, João Luis da Silva e sua mulher. Foram assignados os respectivos acordams.

O Superior Tribunal de Justiça, em sua ultima sessão, deu provimento á appellação interposta por d. Maria Dias de Jesus, na acção rescisoria de despeito amigavel movida no fóro de Alagôas Nova, comarca de Alagôas Grande, contra seu marido José Bernardo de Lyra.

Defendeu os direitos da autora appellante vencedora, desde o inicio da causa, o dr. Evandro Souto, conhecido advogado do nosso fóro.

O dr. Feitosa Ventura, juiz de direito da capital, em judicosa sentença julgou procedente a acção de despeito intentada por d. Felismina Viegas Mindello contra seu marido sr. Severino Viegas Mindello.

Foi advogado da autora o dr. Antonio Botto de Menezes.



Belleza o Iman Dos Olhos

OLHOS admiradores, mas sempre criticos, — olhos que buscam a perfeição mas notam também todos os defeitos!

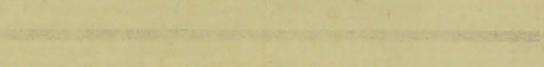
Dentes amarellos, cariados e doentes revelam-se assim que se abre a bocca.

Ao se inalar o ar que se respira — a saúde, a belleza e a felicidade ficam amarradas pelos miolhos de germens que se aninhão na bocca.

Eles desafiam os dentifricos communs, atacando os dentes e as gengivas. O unico meio de se ter dentes sadios em gengivas sas e firmes, é de se usar um creme dentario capaz de matar os germens da bocca.

Kolynos limpa os dentes e as gengivas tal como é preciso limpá-las. Assim que é applicado elle se transforma em deliciosa espuma que penetra nas menores cavidades dentarias. Destrui no mesmo instante os miolhos de germens que ahí se occultam, causadores da cárie e de outras molestias.

Se quizer dentes alvos e puros, use KOLYNOS. Poderá notar a differença em tres dias.



BPG

Quer V. S. usar a Verdadeira Homœopathia DO Dr. SABINO? EXIGIR que seja da Pharmacia Homœopathica "Dr. SABINO" Rua do Imperador, 490. UNICOS FABRICANTES: Viuva Sabino & Filhos RECIFE — PERNAMBUCO

Vende-se nas Pharmacias das "Mercês", "Santo Antonio", "Veras" e dos "Pobres"

Empreza Constructora DE Ignacio de Souza Moraes

Esta empreza se acha aparelhada para assumir a responsabilidade de qualquer construcção como seja: estrada de rodagem, estrada de ferro, construcção de predios, calçamento, açudagem, etc., etc.

A unica no Estado capaz de oferecer as melhores vantagens, pois, dispõe de grandes depositos de ferragem e materias, tem um quadro de profissionais technicos e especialistas em cimento armado.

Vende pelo melhor preço do mercado, para prompta entrega, pedra de granito, paralelepipedos, pedra britada e meio fio de granito e cimento armado. Construcção de predios a prestações e compra e venda de terrenos para construir habitações.

Aluga caminhões para transportes.

Encarrega-se de organizaçao de projectos em geral, bem como de levantamento de plantas e demarcações de terras

ESCRITORIO NA GARAGE CEARENSE
Rua Diego Velho, 426 — João Pessoa
Estado da Parahyba — Brasil

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA
(Comp.º Comercio e Navegação)
(SEDE — RIO DE JANEIRO)

VAPORES ESPERADOS

GURUPY — Esperado de Santos e escala no dia 12 do corrente, abirá no mesmo dia a tarde, para Natal, Macau, Mossoró Ceará, Maranhão e Pará para onde recebe carga.

NOTA — Por contracto celebrado com a The Amazon River Steam Navigation Company esta Companhia recebe carga para os portos de Santarém, Obidos, Parintins, Itacocalira e Manaus, com transbordo no Pará, tomado por base as quatro schidas meusas dos vapores daquela Empresa, as quaes tem logar ás 9 horas da manhã dos dias 7, 14, 21 e 28 de cada mez.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Tra'a-se com os agentes.

Companhia Comercio e Industria Kröncke
RUA 5 DE AGOSTO N. 50